



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - N.º 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO Nº 51.329 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Approva o Regulamento do Serviço de Identificação do Exército.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 1961 - Seção I).

Retificação

No art. 3º do Regulamento, onde se lê: ...compreende: 1) Chefia; - Leia-se: ...compreende: 1) Chefe;

No art. 14, item 1, onde se lê: ...da Direção do S Idt Ex; - Leia-se: ...da Direção do S Idt Ex;

No art. 14, item 5, onde se lê: ...à DJM relatórios... - Leia-se: ...à DSM relatórios...

No art. 14, entre os itens 5 e 7 inclua-se, como consta do original: 6) propor à DSM a movimentação do pessoal do quadro especializado;

No Título IV, onde se lê: Outras Disposições - Capítulo I - Leia-se: Outras Disposições - Capítulo VI.

No art. 21, item 2, onde se lê: ...com a prescrição deste... - Leia-se: ...com as prescrições deste...

No art. 27, onde se lê: ...da Grande Unidade Administrativa onde servirem. - Leia-se: ...da Grande Unidade ou Unidade Administrativa onde servem.

No art. 29, item 2, onde se lê: Práticas Especialistas... - Leia-se: Práticas Especializadas...

No art. 31, onde se lê: ...de Sargentos Identificador-Dactiloscópica... - Leia-se: ...de Sargento Identificador-Dactiloscópica...

No art. 32, § 3º, onde se lê: ...de que tratam o parágrafo... - Leia-se: ...de que trata o parágrafo...

No art. 34, § 1º, onde se lê: ...inclusão no Quadro... - Leia-se: ...inclusão nesse Quadro...

No art. 35, onde se lê: ...programas estabelecido pela... - Leia-se: ...programas estabelecidos pela...

No art. 35, parágrafo único, onde se lê: ...deverá ser Sargento da... - Leia-se: ...deverá ser 3º Sargento da...

No art. 37, § 3º, onde se lê: ...após preenchidas as classificadas... - Leia-se: ...após preenchidas e classificadas...

No art. 38, onde se lê: ...S Idt Ex, ressalvado o previsto... - Leia-se: ...S Idt Ex, ressalvado o previsto...

No art. 40, parágrafo único, onde se lê: ...como nas FID, documento assinado... - Leia-se: ...como nas FID, mediante informação constante de documento assinado...

No art. 41, onde se lê: ...quando se trata de cartelas de identidade, não sendo aceita informações verbais. - Leia-se: ... quando se tratar de cartelas de identidade, não sendo aceitas informações verbais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

No art. 73, onde se lê: ...dessa Região (CI-1) continuará... - Leia-se: ...dessa Região (GI-1) continuará...
No índice, onde se lê: Capítulo III - Da Organização Pormenorizada - Art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º - Leia-se: Capítulo III - Da Organização Pormenorizada - Art. 6º, 7º, 8º e 9º.

No índice, onde se lê: Capítulo II - Da Organização Geral - Art. 3º e 4º - Leia-se: Capítulo II - Da Organização Geral - Art. 3º, 4º e 5º.

No índice, onde se lê: Capítulo VIII - Dos Recursos Financeiros e... - Leia-se: Capítulo XIII - Dos Recursos Financeiros e...

No índice Remissivo, letra S, onde se lê: Subordinações: Dos Gabinetes Regionais (Sec Idt. Reg) - Art. 25 - Leia-se: Subordinações: Dos Gabinetes Regionais (SSec Idt Reg) - Artigo 25.

DECRETO Nº 49.054 - DE 5 DE OUTUBRO DE 1960

Declara caduco o Decreto n. 21.352, de 25 de junho de 1946.

(Publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 1961 - Seção I).

Retificação

No título, onde se lê: Decreto número 49.054 de 5 de agosto de 1960 - Leia-se: Decreto n.º 49.054 de 5 de outubro de 1960.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 55, § 1º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Para exercer o cargo de Delegado, Padrão CC-3, em comissão, do Departamento Federal de Segurança Pública, o bacharel Gilberto Alves Siqueira, em virtude da exoneração do bacharel Arquelau Augusto Gonzaga. Brasília, em 11 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 8.977 - 4ª coluna, no decreto coletivo de promoção do Capitão-de-Corveta Crispim de Souza Neto e outros,

onde se lê: ...Mario Bonaparte Zicari, - Leia-se:

...Maro Barrafatto Zicari, Na página 8.978 - 1ª coluna, no decreto coletivo de promoção do Capitão-de-Corveta Ernane Oscar de Moraes Falleiros e outros,

onde se lê: ...Mario Lenat Rodrigues... - Leia-se: ...Mario Serrat Rodrigues...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 1961

Retificação

Página 8.979 - 1ª coluna, no decreto de recondução de Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade e outros,

onde se lê: ...Eugênia Namann - Leia-se: ...Eugênia Hamann

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificações

Na mesma coluna, onde se lê: ...A professora Nair Fortes Abumerhy... - Leia-se: ...A professora Nair Fortes Abu Merhy...

Na 2ª coluna, no decreto de Hello Carvalho Doliveira Fontes, após a referência, exclua-se a expressão: Processo nº 45.579, de 1961.

Na mesma coluna, no decreto de Raymundo Ribeiro Fontes Lima,

onde se lê: ...exoneração de Pedro Paulo Wernneck de Leoni Ramos...

Leia-se: ...exoneração de Pedro Paulo Wandek de Leoni Ramos...

No fêcho do mesmo decreto, onde se lê: Brasília, em 10 de outubro de 1961

Leia-se: Brasília, em 10 de outubro de 1961

Na mesma coluna, no decreto de nomeação de José Joaquim Calmon,

onde se lê: De acordo com os artigos 12, item I, - Leia-se:

De acordo com os artigos 12, item I, Na 3ª coluna, no mesmo decreto,

onde se lê: ...aposentadoria de Rogério Gordilho da Faria. - Leia-se:

...aposentadoria de Rogério Gordilho de Faria. Na mesma coluna, no decreto de nomeação de Auto José de Castro,

onde se lê: De acordo com os artigos 12, item I, e 188...

Leia-se: De acordo com os artigos 12, item I, e 188...

Na mesma coluna, no fêcho do decreto de Afranio de Carvalho,

onde se lê: Brasília, em 10 de outubro de 1961 - Leia-se: Brasília, em 10 de outubro de 1961

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO:

• A Dilsa Pereira de Lira Vaz do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, símbolo 4-C.

Brasília, 4 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

André Buarque Montoro

O Presidente da República resolve: Nomear:

Para o Cargo Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ney Meneses de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização do Depar-

As Repartições Públicas deverão remeter a expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes...

renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tamento Nacional do Trabalho, símbolo 4-C, vago em virtude da exoneração de Dielso Pereira de Lira Vaz. Brasília, 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. João GOULART Tancredo Neves André Franco Montor

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 1.º DE AGOSTO DE 1961

C Presidente da República resolve RETIFICAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.264-SGEAAer-61, do Ministério da Aeronáutica,

O decreto de 23 de junho de 1961, publicado no Diário Oficial de 6 de julho do mesmo mês e ano, que considerou aposentado, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Braz da Silva Barbosa, matrícula número 1.209.002, no cargo de Serralheiro, Código A-705-10-C, a partir de 4 de fevereiro de 1961, com o fim de declarar que o cargo em que o mesmo foi aposentado é o de Mestre, Código A-1801-14-B, referência base, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Aeronáutica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 68.990-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

O decreto de 6 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1961, que aposentou Celestino Manoel Rosa, matrícula número 1.760.123, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base, nos termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que o nome do aposentado é Celestino Manoel Rosa e não como constou do referido decreto.

RECONDUZIR

Nos termos do art. 10 do Regulamento para o Serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto número 21.495, de 23 de julho de 1946,

No posto de Capitão, por três anos, a contar de 20 de julho de 1961, o Capelão Militar da Aeronáutica - Padre Vicente de Aguiar.

EXONERAR

O Tenente-Coronel Aviador Luiz Carlos dos Santos Vieira e o Economista Carlos Marques de Souza, de Membro e Suplente, respectivamente, do Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (GEIMA), como representantes da Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento.

NOMEAR

Tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961,

O Economista Carlos Marques de Souza e o Engenheiro Otavio Lopes da Silva Filho, da Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento, para Membro e Suplente, respectivamente, do Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (GEIMA).

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.200-SGEAAer./61, do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Manoel Carlos Pinto, matrícula número 1.150.984, do cargo de Insp-

tor d: Aeronáutica Civil, Código.... CT-101-18-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Aeronáutica.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 14 de julho de 1961, o Tenente Coronel - Moacyr Del Tedesco, de acordo com a letra J do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra H do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido posto à disposição do Governo do Estado da Guanabara.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 26 de julho de 1961, o Capitão - Thales Faria Brenner, de acordo com a letra J do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra H do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido posto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Coronel-Aviador Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, para exercer as funções de Comandante de Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica, em Pirassununga.

DECRETO DE 7 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República, resolve

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.337/SGEAAer./61, do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, combinado com o artigo 6º, § 1º, letra b, do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950,

Giuseppe Romanini, matrícula número 202.010, aposentado em função de extranumerário diarista da extinta Tabela Numérica de Diaristas, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo de Pintor, código A-101-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, em vaga resultante da nova situação dos quadros funcionais, motivada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

DECRETOS DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Major-Brigadeiro-do-Ar - Francisco Assis de Oliveira Borges, para exercer as funções de Comandante da 1ª Zona Aérea.

Brasília, DF, em 9 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João GOULART.

Tancredo Neves.

Clovis M. Travassos.

O Presidente da República resolve

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel-Aviador - José Paulo Pereira Pinto, para exercer as funções de Comandante Interino da Base Aérea de Canoas.

Brasília, DF, em 9 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João GOULART.

Tancredo Neves.

Clovis M. Travassos.

DECRETO N.º 22, — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Restabelece o Hospital Naval de Natal.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecido o Hospital Naval de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto n.º 14.097, de 4 de fevereiro de 1944, e extinto pelo de n.º 32.241, de 10 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º — O Hospital Naval de Natal será organizado de conformidade com o disposto no Decreto número 37.687, de 3 de agosto de 1953.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1961; 140.ª da Independência e 73.ª da República.

TANCREDO NEVES
Angelo Nolasco

DECRETO N.º 23 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova o Regulamento para o Comando Naval de Brasília.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para o Comando Naval de Brasília, que com esta baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 11 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES
Angelo Nolasco

REGULAMENTO PARA O COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Dos fins

Art. 1.º O Comando Naval de Brasília (CNB) é o órgão da MB que, na área gov sua jurisdição, tem por finalidade:

- I — a segurança dos órgãos da MB;
- II — a defesa da área em cooperação com os órgãos competentes do Exército e Aeronáutica;
- III — a coordenação das atividades dos Estabelecimentos Navais;
- IV — a administração de todos os imóveis da MB, excetuados os dos Estabelecimentos com autonomia administrativa;
- V — a provisão do apoio logístico às Forças e Órgãos da MB.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º Para consecução de sua finalidade o CNB dispõe de:

I — Comandante, seu Estado-Maior, Gabinete e Serviços;

II — Forças.

Art. 3.º O Estado-Maior do Comando Naval é constituído pelo Chefe e de duas Seções a saber:

1.º — Organização e Logística;

2.º — Informações e Operações.

§ 1.º — As Seções do EM poderão ser divididas em Subseções conforme o Regulamento Interno estabelecer.

CONSELHO DE MINISTROS

§ 2.º — Quando as necessidades do serviço o exigirem as Seções serão desdobradas da seguinte forma:

- 1.º — Organização;
- 2.º — Informações;
- 3.º — Operações;
- 4.º — Logística.

Art. 4.º O Gabinete do CNB será constituído na forma que o Regulamento Interno estabelecer.

Art. 5.º Os serviços do CNB são constituídos pelo Chefe Geral de Serviços e Divisões conforme for estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 6.º As Forças do CNB são as que lhe forem atribuídas pelo Ministro da Marinha, conforme proposta do CEMA.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 7.º Ao Comando Naval de Brasília cabe:

- I — o Comando das Forças que lhe forem atribuídas;
- II — o Comando Militar de todos os Estabelecimentos da MB situados na área de sua jurisdição;
- III — o Controle de Coordenação de todos os Estabelecimentos da MB situados na área de sua jurisdição;
- IV — o Controle de Administração dos Estabelecimentos da MB, na área de sua jurisdição, quando lhe for atribuído esse controle por disposições regulamentares dos próprios Estabelecimentos ou por ordem do Ministro da Marinha.

Art. 8.º Ao Estado-Maior do CNB cabe assistir o Comandante nas funções operativas de seu Comando.

Art. 9.º Aos Serviços do CNB cabe assistir o Comandante nas funções administrativas de seu Comando.

Parágrafo único. Aos Serviços do Comando cabe igualmente:

- I — a execução dos serviços relacionados com as atribuições previstas no inciso IV do Art. 7.º, neles incluídos os serviços de manutenção e reparos de seus equipamentos e edifícios;
- II — a execução dos serviços administrativos internos do Comando Naval.

Art. 10. As Forças do CNB cabe o cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

Art. 11. Ao Gabinete do Comando cabe assistir o Comandante em suas relações externas, bem como executar o serviço de secretaria do Comando.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 12. O CNB dispõe do seguinte pessoal:

- I — Comandante — Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo da Armada;
- II — Chefe do Estado-Maior — Capitão-de-Fragata do Corpo da Armada;
- III — Chefe Geral dos Serviços — Capitão-de-Fragata do Corpo da Armada;
- IV — Encarregados de Seção do EM — Dois (2) Capitães-de-Corveta do Corpo da Armada;
- V — Encarregados de Divisão — Capitães-de-Corveta do Corpo da Armada, do Corpo de Intendentes da Marinha e do Corpo de Saúde da Marinha, conforme estabelecer o Regulamento Interno;
- VI — Assistente — Capitão-de-Corveta do Corpo da Armada;
- VII — Ajudante-de-Ordens — Capitão-Tenente do Corpo da Armada;

VIII — Tantos Oficiais dos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha quantos forem necessários aos serviços, de conformidade com o previsto no Regulamento Interno;

IX — Tantos praças do CPSCA e do CPSCFN quantos forem necessárias aos serviços de conformidade com o previsto no Regulamento Interno;

X — Tantos servidores civis dos diversos Quadros e Tabelas de Servidores Civis do Ministério da Marinha, ou contratados, quantos forem necessários aos serviços de conformidade com o previsto no Regulamento Interno.

Art. 13. O pessoal será nomeado, designado ou admitido de acordo com a legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 14. Este Regulamento será complementado por um Regulamento Interno elaborado e aprovado de acordo com as normas em vigor.

Art. 15. As funções de Chefe Geral dos Serviços poderão ser exercidas pelo mais antigo dos Encarregados de Divisão, desde que do Corpo da Armada.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 16. Enquanto o CEMA não se instalar em Brasília o Comando Naval de Brasília ficará subordinado ao Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha.

Art. 17. Enquanto não se instalar em Brasília a Repartição Naval com as atribuições previstas no Regulamento para as Capitanias de Portos essas atribuições caberão ao CNB.

Art. 18. Ao CNB caberão os encargos anteriormente atribuídos à CEIMBB e ao SIMBB até a instalação definitiva dos órgãos da MB que forem transferidos para Brasília.

Art. 19. O Comandante Naval de Brasília proporá a criação dos Estabelecimentos Navais necessários a execução dos Serviços de opolo local.

Art. 20. Os Oficiais que servirem nos Estabelecimentos Navais sediados em Brasília poderão exercer cumulativamente funções no CNB.

Art. 21. No prazo de noventa (90) dias a partir da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Comandante Naval de Brasília submeterá, via Estado-Maior da Armada, à aprovação do Ministro da Marinha o projeto do Regulamento Interno para o CNB, elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 22. Enquanto não for publicado o Regulamento Interno, a que se refere o artigo anterior, o Comandante Naval de Brasília baixará instruções especiais a fim de regular as diferentes atividades do Comando.

Brasília, D.F., em 11 de outubro de 1961. — Angelo Nolasco de Almeida — Contra-Almirante. — Ministro da Marinha.

DECRETO N.º 24 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

Acrescenta disposição transitória ao Regulamento para as Capitanias de Portos.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento para as Capitanias de Portos, aprovado pelo Decreto n.º 50.039, de 25 de janeiro de 1961, para o fim de acrescentar-lhe o seguinte artigo:

“Art. 35 — Serão mantidos em suas atuais funções sem prejuízo para as respectivas carreiras e até o término previsto para a sua permanência em comissão fora da sede, os Delegados e Agentes de Capitanias de Portos que, por ocasião da entrada em vigor deste Regulamento, possuírem postos superiores aos especificados nos seus artigos 21 e 22”.

Art. 2.º Este decreto tem a sua vigência a partir da data de entrada em vigor do Decreto n.º 50.039, de 25 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES
Angelo Nolasco

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM.

PR 29.705-61 — Nº 332, de 11 de outubro de 1961. Submete à apreciação do SENADO FEDERAL, o nome do Senhor Embaixador JOSÉ SETTE CAMARA FILHO para exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal. — (Exp. ao S.F. em 11 de outubro de 1961).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— PORTARIAS:

PR 29.681-61 — Nº 462, de 11 de outubro de 1961. Manda servir em Brasília.

PORTARIA Nº 463 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, AMBROSINA POMPEU DE SOUZA BRASIL, Oficial de Administração, AF 201-12-A, do Instituto Nacional do MATE, a partir de 4 de julho de 1961. — Hermes Lima, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.682-61 — Nº 464, de 11 de outubro de 1961. Inclui servidor na lotação da Presidência da República.

PORTARIA Nº 464 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ANIBAL FRANCISCO CORREIA, Escriturário, letra "D", do Banco do Brasil S.A., a partir de 11 de setembro de 1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.683-61 — Nº 465, de 11 de outubro de 1961. Inclui servidor na lotação da Presidência da República.

PORTARIA Nº 465 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, CARLOS EDUARDO PONTUAL, Escriturário, letra "G", do Banco do Brasil, a partir de 9 de outubro de 1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.684-61 — Nº 466, de 11 de outubro de 1961. Inclui servidor na lotação da Presidência da República.

PORTARIA Nº 466 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, CIDIO SALATINO, Assessor Técnico, padrão "N", do IAPETO, a partir de 13 de setembro de 1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.685-61 — Nº 467, de 11 de outubro de 1961. Manda servir em Brasília.

PORTARIA Nº 467 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, HELIO MOREIRA REZENDE, Escriturário, letra "C", da Superintendência da Moeda e do Crédito, a partir de 29 de setembro de 1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.686-61 — Nº 468, de 11 de outubro de 1961. Manda servir em Brasília.

PORTARIA Nº 468 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, MARIO VEIGAREIS, Assistente Judiciário, do Governo do Estado de Minas Gerais, a partir de 14 de setembro de 1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.687-61 — Nº 469, de 11 de outubro de 1961. Manda servir em Brasília.

PORTARIA Nº 469 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, PROTASIO MONTEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, Padrão "O", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 29.617-61 — Nº 1.192, de 3 de outubro de 1961. Submete processo em que solicita dispensa de concorrência pública para fornecimento de alimentação destinada aos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Educação de Surdos e ao Colégio Pedro II — Internato, homologação de todas as despesas realizadas no corrente exercício, para o fornecimento da referida alimentação e autorização para que sejam praticados os atos, inclusive o registro das despesas, ainda que sob reserva, ou simples. — "Autorizo. Em 6 de outubro de 1961". — (Rest. ao MEC em 11 de outubro de 1961).

— MINISTERIO DA AERONAUTICA

— Exposição de Motivos:

PR 29.672-61 — Nº S-16, de 2 de outubro de 1961. Submete processo em que o Centro Técnico de Aeronáutica, daquele Ministério, solicita autorização para a admissão de seu pessoal ser processada independentemente das restrições impostas pelo Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961. — "Autorizo. Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao M. da Aer. em 11 de outubro de 1961).

— MINISTERIO DA SAUDE

— Exposição de Motivos:

PR 29.746-61 — Nº 3-1-165, de 23 de agosto de 1961. Submete processo em que o Serviço Nacional do Câncer solicita autorização para adquirir, independentemente de concorrência e diretamente aos editores, livros e publicações técnico-científicas, destinados à biblioteca do Instituto Nacional de Câncer, bem como para que as respectivas despesas se processem em regime de adiantamento. — "Autorizo, mediante coleta de preços. 11 de outubro de 1961." (Rest. ao M.S. em 12 de outubro de 1961).

PR 29.747-61 — Nº 3-1-167, de 25 de agosto de 1961. Submete processo em que o Serviço Nacional do Câncer solicita sejam excluídos dos dispositivos do Decreto nº 50.584, de 13 de maio de 1961, as aquisições de material e as prestações de serviços a serem custeadas pelas dotações orçamentárias inscritas nas seguintes rubricas: 1.3.10 — 1.3.11 — 1.3.00 — 1.6.14 — 3.1.01, item 1) e item 2); e autorização para movimentar diretamente as mencionadas dotações, bem como para fazê-lo em regime de coleta de preços. — "Autorizo mediante coleta de preços. Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao M.S. em 12 de outubro de 1961).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos:

PR 29.762-61 — Nº 413, de 2 de outubro de 1961. Solicita autorização para que fiquem à sua disposição, pelo prazo de dois anos, com os vencimentos e vantagens dos cargos que ocupam, os funcionários JOSÉ SOARES DA ROCHA e ELEFTERIO DE SOUZA, respectivamente Oficial de Administração nível 14-B e o Escriturário nível 8-A, ambos do Ministério da Viação e Obras Públicas. — "Autorizo na forma da circular nº 14-56 da S.P.R. Em 11 de outubro de 1961". (Enc. ao M.V.O.P. em 12 de outubro de 1961).

PR 29.763-61 — Nº 414, de 2 de outubro de 1961. Solicita autorização para que fique à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo, o Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas — HILTON DE CARVALHO BRIGGS. — "Autorizo. Em 11 de outubro de 1961." (Enc. ao MVOP. em 12 de outubro de 1961).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

— Exposição de Motivos:

PR 29.748-61 — Nº 773, de 11 de setembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita autorização para que o Engenheiro RUBENS D'ALMADA HORTA PORTO possa afastar-se do País, sem ônus para os cofres públicos, a fim de comparecer ao Congresso Internacional de População, a se realizar nos dias 11 a 16 de setembro do corrente ano, na cidade de New York, sob os auspícios da União Internacional para Estudos Científicos da População. — "Homologo o afastamento sem ônus para os cofres públicos. Em 10 de outubro de 1961". — (Rest. ao MJNI. em 12 de outubro de 1961).

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos:

PR 29.720-61 — Nº 32, de 18 de agosto de 1961. Solicita autorização para que as despesas, de qualquer natureza, com a transferência da sede daquela autarquia para o 7º andar do Edifício da Fazenda, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sejam feitas, em caráter excepcional, independentemente de concorrência, mediante destaque de crédito, através do Fundo Nacional de Pesquisas. — "Autorizo. Em 11 de outubro de 1961". — Rest. ao CNPQ. em 12 de outubro de 1961).

- PR 29.731-61 — Nº 24, de 21 de agosto de 1961. Solicita autorização, a título excepcional, para a admissão de colaboradores, até 31 de dezembro do corrente ano, sem qualquer vinculação de emprego, para o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, entidade subordinada àquele Conselho, pagando-se aos interessados mediante recibo, à conta do auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) recebidos do Ministério da Educação e Cultura, em convênio, e na base da tarefa realizada. — "Autorizo. Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao CNPq. em 12 de outubro de 1961).
- PR 29.735-61 — Nº 42, de 8 de setembro de 1961. Submete a lista triplíce para escolha dos membros do Grupo Executivo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais e sugere nome para Presidente do referido Grupo. — "Para integrar o Grupo Executivo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais indico: Para Presidente — Coronel Aviador ALDO WEBER VIEIRA DA ROSA e para membros: Coronel Aviador SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA, Dr. LUIZ GONZAGA BEVILACQUA e Major ALMYR MAURÍCIO. — Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao CNPq. em 12 de outubro de 1961).
- PR 29.736-61 — Nº 43, de 12 de setembro de 1961. Em que o Almirante OCTACILIO CUNHA solicita exoneração do cargo de Presidente daquele Conselho. — "Indeferido. Confirmando o requerente no cargo por merecer a confiança do Governo. Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao CNPq. em 12 de outubro de 1961).

- PR 29.737-61 — Nº 44, de 12 de setembro de 1961. Em que Antonio MOREIRA COUCEIRO solicita exoneração do cargo de Vice-Presidente daquele Conselho. — "Indeferido. Confirmando o requerente no cargo, por merecer a confiança do Governo. Em 11 de outubro de 1961." (Rest. ao C.N.Pq. em 12 de outubro de 1961).
- COMISSÃO DE AMPARO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- Exposição de Motivos:
- PR 29.665-61 — Nº 14, de 18 de setembro de 1961. Solicita autorização para que os Institutos de Previdência efetuem pronto recolhimento de, pelo menos, a metade das quantias devidas ao SAPS. — "Autorizo. Em 6 de outubro de 1961." (Rest. à CAPA, em 12 de outubro de 1961).
- PR 29.666-61 — Nº 15 de 18 de setembro de 1961. Propõe a criação de um Grupo de Trabalho para estudar o problema dos preços e escoamento da safra da cebola no Vale do São Francisco. — "Autorizo. Em 6 de outubro de 1961." (Rest. à CAPA, em 12 de outubro de 1961).
- GOVERNOS ESTADUAIS
- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
- Ofício:
- PR 29.768-61 — De 13 de setembro de 1961. Solicita autorização para que continue à sua disposição o Doutor MENANDRO DA ROCHA NOVAES, médico, nível 17, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado no 4º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em Salvador. — "Autorizo. Em 11 de outubro de 1961." (Enc. ao MVOP., em 12 de outubro de 1961).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 484 — Designar Pedro Monteiro Sampaio para integrar, na especialidade de Neurologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 485 — Designar Ismar Fernandes para integrar, na especialidade de Neurologia a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

doria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 486 — Designar Cláudio Godinho Naylor para integrar, na especialidade de Neurologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 487 — Designar José Roberto Velloso de Andrade para integrar, na especialidade de Anestesia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 488 — Designar Bento Mário Villamil Gonçalves para integrar, na especialidade de Anestesia, a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 489 — Designar Renato Corrêa Ribeiro para integrar, na especialidade de Anestesia, a Banca Exami-

nadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 490 — Designar Aldo Fiorluigi Jannuzzi para integrar, na especialidade de Tisiologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 491 — Designar Antonio Magid Tanus Bazhuni para integrar, na especialidade de Tisiologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439).

Nº 492 — Designar Sylvio de Campos para integrar, na especialidade de Oftalmologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (C.439). — *Moacyr R. Briggs.*

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

A Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V, do art. 89, do Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 493 — Designar Eduardo José do Lago para, como secretário, coordenar os trabalhos da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Engenharia do B.N.D.E. (C-493).

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 21 de setembro de 1961

Proc. nº 60.066-61 — Requerimento de Maria Luiza Naclerio Novas. — Despacho: Indeferido, nos termos do parecer.

Proc. 60.377-61 — Neida Brasil. — Despacho: Indeferido, nos termos do parecer.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 268-B — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições,

Considerando a conveniência de minucioso exame dos processos de sindicância mandadas instaurar pelo Governo anterior em órgãos da administração federal e em entidades estatais, paraestatais ou de economia mista, para que se possa verificar o estado em que se encontram tais sindicâncias e conduzi-las ao seu natural desfecho;

Considerando que há, portanto, que definir e indicar, através de critérios uniformes, as medidas complementares ou consequentes, que ao Governo incumbirá promover, em face dos re-

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

sultados constantes das investigações já realizadas, resolve criar, junto ao seu Gabinete e sob sua direção fiscalizadora, a Comissão de Coordenação de Inquéritos e Sindicância (COCIS).

A Comissão de Cordenação de Inquéritos e Sindicâncias (COCIS) será integrada pelos Drs. Belisário Leite de Andrade Neto, Luiz Antônio de Andrade e Alcirio Dardacau de Carvalho e funcionará sob a presidência do primeiro, cumprindo-lhe apenas ao Governo o que em cada processo foi feito e resta a fazer.

A COCIS, no desempenho das suas atribuições terá franco acesso a to-

das as dependências, arquivos e documentos dos órgãos ou entidades onde tenha de atuar e poderá requisitar servidores e serviços, bem como solicitar o concurso de técnicos e especialistas para o seu direto assessoramento.

A COCIS regulará livremente a sua atividade, podendo baixar normas a respeito e prestará, em conciso relatório, quinzenalmente, ao Ministro da Justiça, contas dos seus trabalhos, encaminhando-lhe, também, com minuta de Exposição de Motivos, o processo ou processos cujo exame porventura já houver terminado.

Brasília, 10 de outubro de 1961. — *Tancredo de Almeida Neves.*

PORTARIA Nº 269-B, DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que requereu a Fundação Caspar Líbero, concessionária de serviço de radiotelevisão (canal 11) na Capital do Estado de São Paulo, tendo em vista o Parecer nº 781, de 15 de setembro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio e o que consta do Processo número 310-61, da mesma Comissão, resolve aprovar o local, situado na Avenida Paulista nº 900, na Capital do Estado de São Paulo, assinalado nas plantas, que com esta baixam rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Fundação Caspar Líbero deverá instalar transmissor e sistema irradiante de sua estação televisora. — *Tancredo Neves*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB 254, DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e atendendo a que, enquanto não se proceder a mudança total dos serviços do seu Gabinete para Brasília, indispensável se torna o deslocamento periódico do Secretário-Chefe ao mesmo Gabinete entre esta Capital e o Rio de Janeiro, resolve designar o Auxiliar-técnico Raimundo Geraldo Amaral Pereira, ocupante do cargo de Série de Classes de Contador, Nível 18-B, para, durante os impedimentos eventuais daquela autoridade, assinar, em Brasília, os despachos intercuratórios e expedientes que se tornarem necessários a instrução e ao curso de processos, adotando as

MINISTÉRIO DA FAZENDA

medidas de ordem administrativa que se fizerem igualmente necessárias ao bom andamento do serviço, submetendo-as à homologação do Secretário-Chefe do Gabinete, quando urgentes, e consultando-o quando a aprovação prévia não prejudicar aqueles serviços. — *W. M. Sales.*

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº Br. 329 — Elogiar os servidores Dr. José Bittencourt Anjo Coutinho,

Diretor da Divisão do Imposto de Renda, José Lopes Fernandes, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Renan Bugalho de Medeiros, Oficial de Administração, nível 16, Luiz Alberto Rist, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Heyder Rodrigues Rego, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro e Francisco Orestes de Athayde Pinto, Tesoureiro-Auxiliar, pelo importante trabalho que, com grande senso de responsabilidade, zelo e competência, executaram no desempenho da incumbência que lhes foi dada pela Portaria DG (GB) 71, de 29 de maio de 1961. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Br. 330 — Tornar sem efeito a Portaria DG BR nº 318, de 14 do corrente mês, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, que designou, de acordo com o art. 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hans Germano Bona, ocupante do cargo de Nível 18-B, da Série de Classes de Coletor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*

Direção Geral da Fazenda Nacional

Servidores do Ministério da Fazenda mandados servir em Brasília

NOME DO SERVIDOR	Cargo ou Função	Ato de Designação	Data da chegada em Brasília
Guenther Buess	Escriturário Nível 8-A, interino	Port. DG-BR nº 265, de 18-7-61 (D.O. de 19 seguinte).	3-10-1961
Ernesto Frederico Roller	Agente Fiscal do Imposto de Consumo Classe "C"	Port. DG-BR nº 331, de 2-10-61 (D.O. de 3 seguinte).	3-10-1961
Caleb Lantelme	Agente Fiscal do Imposto de Consumo Classe "B"	Port. DG-BR nº 331, de 2-10-61 (D.O. de 3 seguinte).	3-10-1961
Anísio Costa Parreira	Agente Fiscal do Imposto de Consumo Classe "A"	Port. DG-BR nº 331, de 2-10-61 (D.O. de 3 seguinte).	3-10-1961

PORTARIA D. G.-Br nº 323 de setembro de 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe conferiu a portaria ministerial nº 186, de 21 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo SCB-39.999 de 1951, resolve mandar servir no posto Fiscal Aduaneiro em Brasília, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 25 de dezembro de 1959, e Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Astrogildo de Azevedo Serejo, Agente Fiscal Aduaneiro — Nível 14-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, localizado na Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*

Diretoria das Rendas Internas

ATO Nº 1.194, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado

neste Ministério sob o nº 255.818-61, autoriza Beta Importação e Exportação Ltda., estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, na rua Duque de Caxias nº 200, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor previstas na Circular nº 17, de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1961. — *Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.*
(Nº 37.107 — 5-10-61 — Cr\$ 81,60)

Superintendência da Moeda e do Crédito

(*) INSTRUÇÃO Nº 218

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação

(*) Republicada por ter saído com omissão, no Diário Oficial de 10 de outubro de 1961, pág. 8.985.

do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto nos artigos 3º, item "b" e 6º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolve:

Acrescer de 50% (cinquenta por cento) o valor do recolhimento a que se refere a letra "b" do item II, da Instrução nº 204. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1961. — *Superintendência da Moeda e do Crédito — Octavio Gouvea de Bulhões, Diretor Executivo.*

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL do BANCO DA CIDADE DO SALVADOR S. A.

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da legislação em vigor, atendendo ao pedido constante do requerimento de 6 do corrente, hoje protocolado neste Órgão, apresentado pelos Diretores do Banco da Cidade

do Salvador S. A., estabelecimento com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Rua Portugal nº 9, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 9.228, de 3-5-46, e dos artigos 1º e 2º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10-6-46 — Resolve determinar a liquidação extrajudicial do mencionado Banco e designar para a função de Preposto desta Superintendência, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento citado, o Sr. Anésio Serrano Vereza, bancário.

Fica fixado, conforme o artigo 12º da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, como termo legal da liquidação, o sexagésimo dia anterior àquela data, quando se caracterizou esse estado pelo requerimento formulado pelos Diretores do referido Banco. — Rio de Janeiro 9 de outubro de 1961. — *Octavio Gouvea de Bulhões, Diretor Executivo.*

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio findo, resolve:

Nº 641 — Conceder, a partir de 1º de janeiro deste ano e até 29 de maio último, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do artigo 8º do referido Decreto, ao Engenheiro João Gomes Sobrinho, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25%, enquanto esteve no exercício do cargo de Diretor do Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, símbolo 4-C, do Quadro I deste Ministério.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 673, de 5 de maio de 1961 letra e, e de acordo com o Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 1.952 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília o servidor abaixo mencionado:

Mário Luiz do Val de Souza — Carteiro, nível 10 — Diretoria Geral. — *Itobal Rodrigues de Campos*. 121 — Diretor do Pessoal.

Diretoria de Telégrafos

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2-10-1961

Verificado. — *Alberto Molinari de Azevedo*. — Diretor de Telégrafos Eventual.

Proc. 66.488-61) — A Companhia Rádio Internacional do Brasil (Rádional), com sede à Avenida Rio Branco, 89, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, concessionária do Governo Federal de serviços radiotelegráficos público internacional e público restrito internacional, está autorizada a utilizar quatro (4) circuitos de "Telex", alugados às Companhias Telefônicas locais, para atender as solicitações das firmas abaixo indicadas de acordo com a Portaria nº 258-MVOP, de 22 de junho de 1959 (*Diário Oficial* de 24 de junho de 1959).

No Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

1) Atlas do Brasil — Indústria e Comércio S.A. — Av. Franklin Roosevelt, 84 — 5º andar, Grupos 502 — 503 — 504.

Em São Paulo Capital do Estado de São Paulo

Química Interchemie Brasil S.A. — Rua Cristiano Vianna, 265 — 257-4.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2) Intercâmbio Comercial Nomura Ltda. — Rua Quintino Bocaiuva, 107 — 4º andar conj. 44.

Em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

1) Compeças Ltda. — Rua Rio de Janeiro, 49.

Incidirão sobre os serviços executados os termos da Portaria nº 487-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116 — itens 5-1, 5-2. (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1961).

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29-9-1961

(Proc. 68.083-61) — A Companhia Rádio Internacional do Brasil, com sede à Avenida Rio Branco nº 99, nesta cidade, concessionária de serviços públicos de radiotelegrafia internacional e de radiotelegrafia nacional, solicita autorização à esta Diretoria, para instalar, um Pósto coletor e de taxação de telegrama, no Aeroporto do Galeão, e a utilização de uma L.P. em terminais de teleimpressores, arrendada à Companhia Telefônica Brasileira, ligando aquela Pósto, à Central Telefônica da requerente, de acordo com a Portaria nº 258-MVOP de 22 de julho de 1959 (*Diário Oficial* de 24 de junho de 1959).

Autorizo, de acordo com os termos da Portaria nº 487-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116 — itens 5-1, 5-2 (Título VI) Artigo 134 — itens a e b (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1961). (Nº 36.972 — 6-10-61 — Cr\$ 255,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4-10-1961

(Proc. 68.815-61) — A Telebrax Limitada, permissionária da recepção de serviço internacional rádio-telegráfico de múltiplos destinos, está autorizada a utilizar uma linha privada de teletipo, alugada a Companhia Telefônica Brasileira, ligando o Pósto distribuidor de notícias da requerente, situado à Praça Floriano, 55 — 3º andar — apartamento 402, à Embaladora da França (Serviços de Imprensa) localizado à Av. Antônio Carlos, 58 — 4º andar, ambos no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, de acordo com as Portarias números 9-MVOP, de 3 de janeiro de 1948, e da Portaria número 270-MVOP, de 17 de março de 1949.

Incidirão sobre o serviço executado os termos da Portaria nº 478-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116 — itens 5-1, 5-2 (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1961). (Nº 37.098 — 5-10-61 — Cr\$ 102,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 68.835-61) A Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobrás), com sede à Avenida Rio Branco 277 — 9º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, concessionária do Governo Federal para execução de serviços radiotelegráficos públicos internacionais, está autorizada a utilizar um circuito de Telex, com L.P. alugada a Companhia Telefônica Brasileira, ligando à sua Central Radiotelegráfica ao escritório da Delegação Comercial da URSS no Brasil, situado à rua do Russel, 632, Hotel Glória nesta cidade — Estado da Guanabara, de acordo com a Portaria nº 99 de 9 de março de 1959-MVOP (*Diário Oficial* de 11 de março de 1959).

Incidirão sobre o serviço executado os termos da Portaria nº 487-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116 — itens 5-1, 5-2 (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1961). (Nº 36.788 — 4-10-61 — Cr\$ 102,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA 5/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.720-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Gália atravesse o leito de sua via férrea com um encanamento de esgoto de 12 polegadas, no km 417 + 781,50, próximo à estação de Gália;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.015 — 5-10-61 — Cr\$ 91,80).

PORTARIA Nº 6/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.819-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que os Senhores João Vendramini e Paulo Zaccheo atravessem sua linha férrea com condutores aéreos de energia elétrica, de 220 volts, no km. 268 + 120, entre Lacerda Franco e Banhação;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.014 — 5-10-61 — Cr\$ 91,60).

PORTARIA Nº 11-CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.075-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz atravesse sua linha férrea com um encanamento de esgoto de 6", no km. 586 + 656,15, em Osvaldo Cruz;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.013 — 5-10-61 — Cr\$ 91,80).

PORTARIA Nº 12/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das

atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.461-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Araraquara atravesse o leito de sua via férrea com um encanamento d'água de 16 polegadas, no km. 257 + 988,80, entre Araraquara e Américo Brasiliense;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.012 — 5-10-61 — Cr\$ 91,80).

PORTARIA Nº 13/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.729-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que o Senhor Asachi Hedeshima atravesse sua via férrea no km. 647, 700, entre Pacaembu e Irapurú, com uma linha aérea de energia elétrica, de 13.200 volts;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.011 — 5-10-61 — Cr\$ 91,80).

PORTARIA Nº 16/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.002-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Pitangueiras atravesse o leito de sua via férrea com encanamento de esgoto de 6 polegadas, no km 363 + 724,00, em Pitangueiras;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.010 — 5-10-61 — Cr\$ 91,30).

PORTARIA Nº 17/CI — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item a, da Portaria nº 1/CI, de 2 de janeiro de 1953, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.001-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz atravesse o leito de sua via férrea com um encanamento de esgoto de 10 polegadas, por dentro de um bueiro existente no km. 586 + 927,70, na estação de Osvaldo Cruz;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário. — *Vicente de Brito Pereira Filho* — Diretor D. C. I. (Nº 37.009 — 5-10-61 — Cr\$ 91,80).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 91-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para fornecimento de 4 (quatro) tratores e 4 (quatro) carregadeiras, novas, destinados aos serviços deste Departamento, nos Estados de Minas Gerais, Piauí e Guanabara.

As dezesseis horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça P.º X, n.º 78, 4.º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abelard de Bittencourt Amarante, diretores respectivamente das Divisões de Projetos, Obras e Administração e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para fornecimento de 4 (quatro) tratores e 4 (quatro) carregadeiras, novas, destinados aos serviços deste Departamento nos Estados de Minas Gerais, Piauí e Guanabara, de acordo com as condições do Edital de concorrência nº 114-61, publicado no Diário Oficial de vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, páginas números 7.867 e 7.868.

As dezesseis horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Moto Agrícola S.A. — Industrial e Comercial Máquinas Agrícolas. Propõe fornecer:

A) — 4 (quatro) tratores novos, marca Fiat modelo 60-CI, motor diesel Fiat, 60 HP a 1.400 rpm. Preço unitário do conjunto entregue no Rio de Janeiro, GB: Cr\$ 4.921.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros).

Preço unitário do conjunto, entregue em Parnaíba: Cr\$ 5.071.000,00 (cinco milhões, setenta e um mil cruzeiros).

Preço unitário, entregue no Rio de Janeiro, GB: Cr\$ 7.065.500,00 (sete milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Preço unitário, entregue em Parnaíba: Cr\$ 7.230.500,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros).

Preço unitário, entregue em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega no Almoarifado do DNOS, no Rio de Janeiro, GB: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Trator entregue em Parnaíba Cr\$ 4.129.353,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Carregadeira entregue no Rio de Janeiro: Cr\$ 5.032.000,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil cruzeiros).

Carregadeira entregue em Parnaíba: Cr\$ 5.349.036,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e trinta e seis cruzeiros).

Prazos de embarque: Tratores: no mês de fevereiro de 1962.

Carregadeiras: dentro de 8 semanas a partir da data do recebimento do pedido.

Condições de pagamentos: Contra abertura da carta de crédito irrevogável e confirmada em favor dos fabricantes e pagável contra documentos de embarque.

Geovia — Comércio e Engenharia S.A. Propõe fornecer:

A) 4 (quatro) tratores de esteiras Case modelo 800, motor diesel Continental, modelo HD-277, 68 HP.

Preço para 3 unidades, entregues no Almoarifado Central do DNOS, Rio de Janeiro, GB: Cr\$ 18.360.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Preço para 1 (uma) unidade entregue na cidade de Parnaíba (Piauí) Cr\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após o registro do contrato no Tribunal de Contas.

B) — 4 (quatro) carregadeiras Case, modelo 800, motor diesel Continental, modelo HD-277, de 68 HP.

Preço para uma unidade entregue no DNOS no Rio de Janeiro: Cr\$ 3.140.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Preço para 3 unidades entregues na cidade de Parnaíba (Piauí): Cr\$ 22.692.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros).

Prazo de entrega 30 (trinta) dias após o registro do contrato no Tribunal de Contas.

Para as Carregadeiras apresentou a seguinte alternativa:

4 (quatro) carregadeiras Case, modelo 1.000, motor diesel Continental, modelo JD-382, 87 HP.

Preço para uma unidade entregue no Almoarifado Central do DNOC no Rio de Janeiro: Cr\$ 8.130.000,00 (oito milhões, cento e trinta mil cruzeiros).

Preço para três unidades entregues na cidade de Parnaíba (Piauí): Cr\$ 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e dez mil cruzeiros).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após o registro do contrato no Tribunal de Contas.

Companhia Brasileira de Materiais "Cobraço"

Propõe fornecer:

3 (três) carregadeiras Allis Chalmers, modelo HD — 6 G, motor Allis Chalmers, diesel, modelo SC, 6.000, 72 HP a velocidade de 1.200 rpm.

Preço unitário para entrega no Almoarifado do DNOS, no Rio de Janeiro, GB: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Preço unitário para entrega em Parnaíba: Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Alternativa 2: Com transporte marítimo: Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), por unidade.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que

val por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro dezoito de setembro de mil, novecentos e sessenta e um. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Abelard de Bittencourt Amarante.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 §§ 1º e 2º, para os serviços de abertura, conservação e dragagem; de canais; limpeza e desobstrução de leitos de rios e igarapés a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 Anexo 4.22 — Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03-15-1) Melhoramentos das condições de navegabilidade dos rios da Ilha de Marajó.

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
2	Engenheiros	CR\$	CR\$
1	Nicholas Elias Chase	863,20	1.726,40
2	Cândido Antonio B. Bordalo		
1	Médico		
1	José Luiz Nanes Pinto	863,20	863,20
3	Encarregado de Stor.		
1	João Batista de Oliveira	598,00	1.794,00
2	Ernesto P. Barros		
3	Antonio Aderson Silveira		
1	Topógrafo		
1	Gerônimo Dias Filho	436,80	436,80
1	Auxiliar de Engenheiro		
1	José Mendes Martins		
1	Inspetor de Campo	400,00	400,00
1	Celso L. Albuquerque Silva	291,20	291,20
1	Apontador		
1	João Amador	260,00	260,00
1	Desenhista		
1	Pedro Paulo Vasconcelos	280,00	280,20
2	Auxiliar de Desenhista		
1	Romeu Azevedo Costa Mariz		
2	Antonio Paulo Costa Souza	256,00	512,00

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total	Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
		CR\$	CR\$			CR\$	CR\$
1	Enfermeiro 1 Glondys Cardoso	256,00	256,00	1	Teresa Felo Guedes		
2	Auxiliar de 1º 1 Lúcia Rufina V. Beckmann 2 Atonio Lôbo da Silva	256,00	512,00	1	Antônio Anunciação Corrêa Inspetor Auxiliar	256,00	512,00
2	Auxiliar de 2º 1 Maria de L. Cordovil Amaral 2 Maonel Francisco de Barros	256,00	512,00	6	Capataz 1 Manoel Accelino Parense 2 Raimundo Barroso 3 João Gomes de Figueiredo	256,00	1.536,00
1	Telegrafista de 2º.... 1 Theotonio O. Araújo Carvalho	256,00	256,00		4 Emanuel Abel Parense 5 Lourival dos Santos 6 Martiniano da Silva Melo		
1	Almoxarife 1 Edgar Amador Boubhosa	256,00	256,00	70	Trabalhadores	256,00	17.920,00
3	Auxiliar de Setor.... 1 Jorge Ribeiro da Silveira 2 Domicio Sousa da Silva 3 Osvaldo Batista de Lima	256,00	768,00		1 Eurico Amaral 2 Raul Soares 3 Raimundo Cardoso dos Santos 4 Manoel João dos Santos 6 Fileto Cunha 6 Mariolino da Silva Matos 7 Manoel Ferreira 8 André Trindade Vieira 9 Osvaldo Avelar 10 Lourival Barbosa Sarges 11 Jaciro Barroso 12 João Florentino de Abreu 13 Sebastião Soares 14 Francisco Miranda 15 Manoel Lameira 16 Lucas D. Bragança 17 Cândido Gama de Azevedo 18 Lucidoro Martins Nogueira 19 Atonio Cabral 20 José Azevedo 21 Raimundo Dias		
1	Vigia 1 Carlindo da Silva Sampaio 2 Carlos dos Santos Alho 3 Antonio Colaers de Miranda Corrêa	256,00	768,00				
1	Maregrafista 1 Maonel Maria de Oliveira	256,00	256,00				
1	Professora 1 Maria de Nazaré Gama Serra	256,00	256,00				
2	Auxiliar de 3º 1 Salésia Felo Guedes 2 Sebastiana Gomes da Serra	256,00	512,00				
2	Servical 1 Salésia Felo Guedes 2 Sebastiana Gomes da Serra	256,00	512,00				

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total	Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
		CR1	CR\$			CR\$	CR\$
22	Themistocles Santa Cruz e Vasconcelos			50	Gumercindo Miranda Gama		
23	Raimundo Magno de Araújo			51	José dos Santos Moreira		
24	Manoel Rodrigues de Albuquerque			55	Benedito Damasceno do Espírito Santo		
25	Raimundo Cordeiro			56	Anibal Soares Baracho		
26	Fernando Bragança Lobato			57	Claudionor Campos Avelar		
27	João Bragança Lobato			58	Raimundo Lopes		
28	Oswaldo Bragança dos Santos			59	Eurípedes Alcântara Pampiona		
29	José Maria Avelar			60	Manoel Amaral do Nascimento		
30	Manoel da Vera Cruz Pinho			61	Ruy de Lima Cunha		
31	João Nascimento			62	Gratuliano Meireles Filho		
32	João Vieira da Cruz Santos			63	João Felo Câmara		
33	Valeriano Rodrigues			64	Juvenal Damasceno Amaral		
34	Pedro Antonio Gonçalves			65	Aureliano Santa Rosa Nascimento		
35	João Anunciação dos Santos			66	Romeu Avelar		
36	Manoel Vieira			67	Manoel Meireles do Nascimento		
37	Antonio Nazareno de Moraes			68	Teodoro Barbosa de Moraes		
38	Manoel D. Gonçalves			69	Otacílio Nascimento		
39	Raimundo Tavares Niacácio			70	Pitágoras de Almeida e Silva		
40	Jorge Pereira Pamplona			110	TOTAL		31.396,40
41	Euclides Nascimento Feio						
42	José Araújo						
43	José Antonio do Amaral Miranda						
44	Raimundo dos Santos Ferreira						
45	José Miranda de Abreu						
46	Lourival Pereira Serra						
47	João Ribeiro dos Santos						
48	Miguel Macedo Seabra						
49	José Raimundo Pamplona						
50	Lacy da Silva Pamplona						
51	Mário Pamplona dos Santos						
52	Arlindo Barbosa dos Santos						

Crédito — Cr\$ 20.000.000,00
 Pessoal — Cr\$ 11.459.686,00
 Material e diversos — Cr\$ 8.540.314,00
 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, Belém, 3 de abril de 1961.
 Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2º DPRC.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 §§ 1º e 2º, para os serviços de prosseguimento e conclusão de obras a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960 Anexo 4.22 — Verba 4.0.90 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — 15-2) Prosseguimento e conclusão de obras de Salinópolis etc.

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
		CR\$	CR\$
1	Engenheiro	863,20	863,20
1	José Tavares de Moura Filho		
1	Encarregado de Setor.	598,00	598,00
1	Jadi Guimarães		

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total	Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
1	Aux. de Desenhista.	256,00	256,00				
	1 Aglair Bogoevich Lage				9 Antonio Rabelo da Costa		
1	Auxiliar de 1º	256,00	256,00		10 Manoel Miranda de Abreu		
	1 Rosalba P. de O. Guimarães				11 João Dias		
1	Auxiliar de 2º.....	256,00	256,00		12 João Pereira Lima		
	Wanda Porpino Sidrim				13 Raimundo Miranda		
1	Auxiliar de Setor....	256,00	256,00		14 Evaristo Sena Barbosa		
	1 Eurico Martins da Silva				15 Raimundo Miranda		
1	Vigia	256,00	512,00		16 Raimundo Ezequiel Martins		
	1 Alvaro dos Anjos Couto				17 Maximiliano R. Pôrto		
2	Ademar Nascimento Cunha				18 João Amador Mendes		
1	Auxiliar de 3º	256,00	256,00		19 Perácio Leal da Silva		
	1 Maria dos Santos Avelar				20 Ponciano Santos		
1	Serviçal	256,00	256,00	38	21 Alfredo Tembrazilho		
	1 Aldemario B. da Fonseca				22 Manoelito Baena da Silva		
1	Inspetor Auxiliar ...	256,00	256,00		23 João Gama de Avelar		
	1 Milton de Barros Barata				24 Antonio Ramos da Silva		
3	Capataz	256,00	768,00		TOTAL		10.677,20
	1 Nao Tembrazilho						
	2 Jose de Sena Barbosa						
	3 Raimundo N. O. de Azevedo						
24	Trabalhadores	256,00	6.144,00				
	1 Raimundo Gonçalves						
	2 Raimundo Serra						
	3 Eulálio Sacramento						
	4 Manoel Raimundo M. Cardoso						
	5 Artur Marques						
	6 Leomar Pereira de França						
	7 Sandolino R. Negrão						
	8 Laurentino M. Rodrigues						

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total
1	Encarregado de Setor.	598,00	598,00
	1 Ruy Novais		
5	Mecânico	208,00	1.014,00
	1 Dirço Barbosa Amorador		
	2 Claudionor C. Carvalho		

Crédito concedido — Cr\$ 8.000,00 0,00
 Pessoal — Cr\$ 3.897.178,00
 Material e diversos — Cr\$ 4.102.822,00
 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 3 de abril de 1961. — Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2º DPRC.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 §§ 1º e 2º, para os serviços de manutenção de maquinaria a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 Anexo 4.22 — Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — 15-3) — Manutenção de maquinárias pesadas e aquisição de peças e lubrificantes etc.

Quant.	Categoria	Diária P/UN.	Despesa Diária Total	Diária P/UN.	Despesa Diária Total	Quant.	Categoria
		CR\$	CR\$				
3	Antenor S. de Oliveira			4	Raimundo Amaral da Silva		
1	Auxiliar de Mecânico.	256,00	256,00	5	Luiz de Souza Pacheco		
1	Aureliano Feio Guedes			6	Djalma A. Tavares		
	Operador	156,00	512,00	7	Laudclino Paulo da Silva		
1	Raimundo F. de Brito			8	Waldemar da Silva Amador		
2	Raimundo C. Graça			18	Motorista	256,00	4.608,00
	Auxiliar de 1º	256,00	256,00	1	Manoel Guilherme do Nascimento		
1	Lucinéa Cavalcante Barra			2	Raimundo Xavier Barbosa		
1	Auxiliar de 2º	256,00	256,00	3	Samuel Israel Filho		
1	Constantino Pedro Alcântara			4	Constantino Ribeiro Torq		
	Auxiliar de 3º	256,00	256,00	5	Acelino Amaral Lobato		
1	Djalma da C. Melo			6	Horácio Corrêa Lobato		
	Serviçal	256,00	256,00	7	Raimundo Marcelino da Silva		
1	Odaisa F. Beltrão			8	Manoel Magno dos Santos		
	Ajudante de Motorista.	256,00	2.304,00	9	Juvêncio de O. Lalandrino		
1	João Jaime			10	Tomás Tavares		
2	Otávio P. Santos Ramos			11	Lourival do Espírito Santo		
3	Sebastião Paraense			12	João de Deus Alcântara		
4	Otávio Carlos da Silva			13	Jorge Robles da Costa		
5	Olivar Costa			14	Raimundo F. dos Anjos		
6	Clodomir Soares			15	Augusto Estanislau da Silva		
7	Paulino Mendes Ramos			16	José Puama de Sousa		
8	Almerindo da Silva Dias			17	Vicente Corrêa dos Anjos		
9	Felix Pires da Gama			18	Isaias Meireles		
	Maquinista	156,00	256,00	6	Ajudante de Operador.	256,00	1.536,00
1	José S. Pinto de Queiroz			1	Autrans Leles de O. Feio		
	Tratorista	256,00	2.048,00	2	Mario Ferreira do Egito		
1	Francisco Lima			3	José Maria da C. Gama Feio		
2	Raimundo Onofre da Silva			4	Antonio Avelar		
3	Manoel D. Ferreira			5	João Figueiredo dos Santos		
				6	José Maria Muribeca		
				9	Ajudante de Tratorista	256,00	2.048,00
				1	João Soares da Silva		
				2	Rodolfo Barbosa		
				3	Oscar Amaral França		
				4	Vicente Damasceno		
				5	Raimundo Ribeiro Moraes		
				6	Benedito Vieira		
				7	Pedro Ferreira da Conceição		
				8	Lourival da Cruz Vieira		
				61	TOTAL		16.204,00

Crédito concedido — Cr\$ 10.000.000,00
Pessoal — Cr\$ 5.914.460,00

Material e diversos — Cr\$ 4.085.540,00
2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 3 de abril de 1961.
1961. — Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2º DPRC.
2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 3 de abril de 1961.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 §§ 1º e 2º, para os serviços de melhoramento em vários portos, rios e canais a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960 Anexo 4.22 — Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — 28-1 — Obras de melhoramento em vários portos, rios e canais, etc.

Quant.	Categoria	Diárias	Despesa Diária
		P/UN.	Total
		Cr\$	Cr\$
1	Auxiliar de 2ª	256,00	256,00
1	1 Osvaldo Costa Moura Auxiliar de Setor	256,00	256,00
1	1 Ubiratan Gama Felo Vigia	256,00	512,00
1	1 Isaias Alves dos Santos		
2	2 Adilson Gonçalves Sar- manho		
1	Inspetor Auxiliar	256,00	256,00
1	1 Reinaldo Adelino de Melo Corrêa		
2	2 Capataz	256,00	512,00
1	1 Raimundo Ferreira		
2	2 Julio Moraes		
4	4 Trabalhadores	256,00	1.024,00
	1 José Ramos		
	2 Balbino Gonzaga Lo- pes		
	3 Nilson Natalino da Paz Tavares		
	4 Nelson de Azevejo Maués		
11	TOTAL		2.816,00

Crédito concedido — Cr\$ 2.000.000,00
Pessoal — Cr\$ 1.027.840,00
Material e diversos — Cr\$ 972.160,00.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 parágrafos 1º e 2º, para os serviços de recuperação de material ferroviário, rodoviário, flutuante e de dragagem a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 anexo 4.22 verba 4.0.00 consignação 4.2.00 subconsignação 4.2.11-1) — Recuperação de material ferroviário, rodoviário, flutuante e de dragagem.

Quant.	Categoria	Diária	Despesa Diária
		P/UN.	Total
		Cr\$	Cr\$
1	Carpinteiro	256,00	768,00
1	1 Sebastião dos Santos Bragança		
2	2 Domingos Lopes da Silva		
1	3 Rubens Felo Paraense Ajudante de Carpin- teiro	256,00	168,00
1	1 Antonio Lisboa Lalôr		
2	2 Francisco Baía Damas- ceno		
3	3 Napolcão Pinto Galu- clo		
6	6 Trabalhador	256,00	1.536,00
	1 Alfredo Rosa Rezende		
	2 Mauricio Gemaque dos Santos		
	3 Raimundo Lima		
	4 José Vieira dos Santos		
	5 Dulcindo Barbosa		
	6 Osires Felo Paraense		
12			8.072,00

Crédito concedido — Cr\$ 2.000.000,00.
Pessoal — Cr\$ 1.121.280,00.
Material e diversos — Cr\$ 878.720,00.

2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 2 de abril de 1961. — Moacir Lobato D'Almeida — Chefe do 2º DPRC.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 parágrafos 1º e 2º, para os serviços de conservação de carreiras e manutenção de oficinas a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 anexo 4.22 verba 4.0.00 consignação 4.1.00 subconsignação 4.1.03-28-5) — Conservação de carreiras e manutenção de oficinas.

Quant.	Categoria	Diária	Despesa Diária
		P/UN.	Total
		Cr\$	Cr\$
2	Carpinteiro	256,00	512,00
1	1 Francisco Cândido da Gama Serra		
2	2 Joaquim Bartolomeu de Carvalho Maroja Ajudante de Carpin- teiro	256,00	512,00
1	1 Custódio do Espírito Santo		
2	2 João Moreira Pamplo- na		
2	2 Trabalhador	256,00	512,00
	1 Raimundo Salomão da Cunha		
	2 Edgar Lima Figueiredo		
6			1.536,00

Crédito concedido — Cr\$ 1.000.000,00.
Pessoal — Cr\$ 560.640,00.
Material e diversos — Cr\$ 439.360,00.
2º Distrito de Portos Rios e Canais, em Belém, em 3 de abril de 1961. — Moacir Lobato D'Almeida — Chefe do 2º DPRC.

12º Distrito de Portos, Rios e Canais

Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, para os serviços de prosseguimento e conclusão de obras diversas do Departamento no Estado do Espírito Santo a vigorar no ano de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.682 de 10 de dezembro de 1960 anexo 4.22 verba 4.0.00 consignação 4.1.00 subconsignação 4.1.03.08.2 — Melhoramentos das condições de navegabilidade dos rios Itapemirim, Doce, São Matheus e outros.

Quant.	Categoria	Diária	Despesa Diária
		P/UN.	Total
		Cr\$	Cr\$
5	Trabalhador de 2ª ..	240,00	1.200,00
	Total		1.200,00

Luiz Palma Lima — Eng. Chefe do 12º DPRC.

Recondução — Tabela de pessoal de obras, elaborada de acordo com o Decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 40 parágrafos 1º e 2º, para os serviços diversos estudos e projetos etc. a vigorar no exercício de 1961 correndo a despesa por conta do crédito aberto pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 anexo 4.22 verba 4.0.00 consignação 4.1.00 subconsignação 4.1.01-27-1) — Diversos estudos e projetos, etc.

Quant.	Categoria	Diária	Despesa Diária
		P/UN.	Total
		Cr\$	Cr\$
1	Desenhista	260,00	260,00
1	1 Ivo Augusto Soares Moreira		
1	Auxiliar de Topógrafo	256,00	256,00
1	1 Armando Rodrigues de Oliveira		
2			256,00

Crédito concedido Cr\$ 400.000,00.
Pessoal — Cr\$ 188.340,00.
Material e diversos — Cr\$ 211.660,00.

2º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 3 de abril de 1961. — Moacir Lobato D'Almeida — Chefe do 2º DPRC.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo de Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários referente ao mês de setembro de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Silas Coutinho Rocha	Esc. 10	5.000,00
Hemeterio Ferreira	O. R. 6	4.000,00
José Gonzaga de Souza	O. R. 6	4.000,00
Alvaro Vandeil	O. R. 6	4.000,00
Israel de Souza Santos	O. R. 6	4.000,00
Dario Borges dos Santos	O. R. 6	4.000,00
Gonçalo do Amaral	B. H. 9	5.000,00
Jadir Peregrino de Freitas	Trab. 1	3.200,00
Sonia Conceição Carvalho Pinheiro	Trab. 1	3.200,00
Manoel Bento de Oliveira	Serv. 5	4.300,00
Milton Gonçalves da Silva	Trab. 1	3.200,00
Telemaco da Silva Amaral	Feit. 5	4.000,00
Ignês Zaccarias	O. R. 6	4.000,00
Silvio Belinello	O. R. 6	4.000,00
Agnaaldo Mattos Alegria	C. R. 3	3.600,00
Rhodes Gonçalves Marinho	Esc. 8	5.000,00
João Jorge Elias Zogahibe	Trab. 1	3.200,00
João Batista Soares	O. R. 6	4.000,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.834-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17.
 Disposição legal que autoriza o pagamento da concessão: Item 1, § 1º do artigo 150 da Lei 1.711, de 28-10-52.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários referente ao mês de setembro de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Armando Barreto	M. M. 10	5.500,00
João Alves de Souza	Mot. 10	5.500,00
João Francisco Alves	Trat. 9	5.000,00
José Joaquim de Carvalho	Art. 6	4.000,00
Otacílio de Souza Lancetta	O. R. 6	4.000,00
Nelson da Silva Fernandes	Art. 6	4.000,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.834-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17.
 Disposição legal que autoriza o pagamento da concessão: Item 1, § 1º do artigo 150 da Lei 1.711, de 28-10-52.
DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINEROLOGIA

Resumo de Fôlha de Pagamento de Serviços Extraordinários referente ao mês de setembro de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Luz Júllo da Silva	Trab. nível 1	3.200,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.834, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17.
 Disposição legal que autoriza o pagamento da concessão: Item 1, § 1º do artigo 150 da Lei 1.711, de 28-10-52.

Divisão de Obras

Cópia autêntica

Térmo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, com a firma Construtora Alberto Nagib Rizkallah Ltda., para execução de obras de prosseguimento da construção do prédio principal da Faculdade Fluminense de Medicina — Niterói — Estado do Rio de Janeiro. — Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, devidamente autorizado no processo número 53.269-61 em que foi aprovada a concorrência realizada em 24 de julho de 1961, perante o Diretor Dr. Jader Bittencourt, compareceu a firma Construtora Alberto Nagib Rizkallah Ltda., estabelecida à Praça Antonio Prado, 33 — 12.º andar — São Paulo — Estado de São Paulo, daqui por diante denominada "firma empreiteira", a qual declarou que assina o presente termo de contrato, comprometendo-se a executar as referidas obras, obedecendo às seguintes cláusulas: *Primeira* — A firma empreiteira obriga-se a executar obras de prosseguimento da construção do prédio principal da Faculdade Fluminense de Medicina, Niterói — Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de Concorrência Pública n.º 23-61, publicado no Diário Oficial de 23-6-61, páginas 5.709-10, pela importância global de Cr\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), inteiramente de acordo com a sua proposta datada de 24-7-1961, e com rigorosa obediência aos editais 23-61 e especificações 11-61, que serviram de base à concorrência, os quais, devidamente rubricados, constituem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. — *Segunda* — A despesa com a execução do contrato deverá correr à conta da Verba ... 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03-2-21-13, art. 4.º, anexo 4.14, da Lei n.º 3.834, de 10-12-60 do orçamento vigente, conforme consta do conhecimento de empenho n.º 84, da Faculdade Fluminense de Medicina. — *Tercera* — O pagamento do preço contratado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, será efetuado em moeda corrente por serviços realmente executados e em parcelas nunca inferiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com exceção da última que corresponderá ao saldo da importância empenhada. — *Quarta* — A firma empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a título de caução, para garantia do presente contrato e para assegurar o pagamento das multas, a importância de Cr\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil cruzeiros). — *Quinta* — As obras deverão ficar completamente concluídas até o dia 24 de novembro de 1961, não podendo esse prazo ultrapassar, de forma alguma, o exercício financeiro. O prazo para início das obras será contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Divisão de Obras por qualquer indenização, se acaso aquele Tribunal denegar o registro. Ficará a firma empreiteira sujeita a multa de valor igual a 2% da importância da caução feita para garantia ao contrato, por dia que exceder esse prazo. — *Sexta* — Por infração de qualquer cláusula do contrato a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a 5% da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro. — *Sétima* — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão aplicadas pelo Dire-

tor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. — *Oitava*. — Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes e especificações aprovados ou fornecidos pela Divisão de Obras e organizados de conformidade com o que consta da cláusula primeira, ou, de um modo geral, com as regras da arte de construir serão desmanchados, em parte, ou no todo, e refeitos pela firma empreiteira, ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa da firma empreiteira, caso esta se recuse a fazê-lo. Isso independente das sanções previstas pela inobservância da obrigação estabelecida na referida cláusula primeira. Caso se constate qualquer divergência entre os projetos e as especificações, prevalecerá o que estiver estabelecido nas especificações. — *Nona* — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos estipulados no item VII, 23.ª condição do respectivo edital de concorrência. — *Décima*. — A firma empreiteira declara eleger o foro da Capital Federal como seu domicílio legal. — *Décima Primeira*. — A firma empreiteira fica obrigada a cumprir o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas em obediência à Circular n.º 4 P.R. de 13-4-1957. — *Décima Segunda*. — O presente contrato fica isento do pagamento do selo promocional, em virtude da Circular n.º 23, de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano. E, por estarem acordos, lavrou-se este termo de contrato, que vai assinado pelas partes interessadas, pecas testemunhas abaixo, e por mim, Hilda de Cerqueira Ribeiro, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961. — (as) Jader Bittencourt. — Construtora Alberto Nagib Rizkallah Ltda., — Alberto Nagib Rizkallah. — Como testemunhas: as) Paulo Mazzini. — Maria Odília Colonna. — Aprovo. Em 4-10-1961. — as) João Stavola Porto, Diretor-Geral do D.A.

Cópia autêntica

Térmo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma Elevadores Elbo Limitada, para fornecimento e instalação de um elevador elétrico e automático para passageiros na Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, Estado do Maranhão. — Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, devidamente autorizado no processo número 107.859-58 em que foi aprovada a concorrência realizada em 25 de julho de 1961, perante o Diretor Dr. Jader Bittencourt, compareceu a firma Elevadores Elbo Limitada, estabelecida à rua da Conceição n.º 109, Estado da Guanabara, daqui por diante denominada "firma empreiteira", a qual declarou que assina o presente termo de contrato comprometendo-se a executar as referidas obras, obedecendo às seguintes cláusulas: — *Primeira*: A firma empreiteira obriga-se a executar o fornecimento e instalação de um elevador elétrico e automático para passageiros na Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, Estado do Maranhão, de acordo com o Edital número 25-61, publicado no Diário Oficial de 24-6-1961, páginas 5.748-49, pela importância global de Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil cruzeiros), inteiramente de acordo com a sua proposta datada de 25 de julho de 1961, e com rigorosa obediência aos editais n.º 25

de 1961 e Especificações 75-58, que serviram de base à concorrência, as quais, devidamente rubricadas, constituem parte integrante do presente contrato independente de transcrição. — **Segunda:** A despesa com a execução do contrato deverá correr à conta das seguintes dotações: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Verba 4.0.00 — 4.1.00 — ... 4.1.04-21-11 e Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros), Verba ... 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04-09-03-02, art. 4.º, anexo 4.14, da Lei n.º 3.834, de 10-12-1960, do orçamento vigente, conforme consta dos conhecimentos de empenhos ns. 107 e 108. **Terceira** — O pagamento do preço contratado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, será efetuado em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, em parcelas correspondentes às seguintes percentagens do valor do contrato: 60% (sessenta) por cento, contra a entrega do equipamento no local das obras e 40% (quarenta) por cento, na conclusão das obras com a entrega final dos serviços. **Quarta** — A firma empreiteira depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a título de caução, para garantia do presente contrato e para assegurar o pagamento das multas, a importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros). **Quinta**. — As obras deverão ficar completamente concluídas até 30 de novembro de 1961, o qual, também, não poderá ultrapassar o exercício financeiro. O prazo para início das obras será contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Divisão de Obras por qualquer indenização, se acaso aquele Tribunal denegar o registro. Ficará a firma empreiteira sujeita à multa de valor igual a 2% da importância da caução feita para garantia do contrato por dia que exceder esse prazo. **Sexta** — Por infração de qualquer cláusula do contrato a firma empreiteira ficará sujeita à multa de valor igual a 5% da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro. — **Sétima** — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio reconhecimento da multa, sem efeito suspensivo. — **Oitava** — Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acordo com as especificações aprovadas ou fornecidos pela Divisão de Obras e organizados de conformidade com o que consta da cláusula primeira, ou, de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pela firma empreiteira, ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa da firma empreiteira, caso esta se recuse a fazê-lo, isso independente das sanções previstas pela inobservância da obrigação estabelecida na referida cláusula primeira. — **Nona** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos estipulados no item VII, 23.ª Condção, do respectivo edital de concorrência. — **Décima** — A firma empreiteira declara eleger o fóro da Capital Federal, como seu domicílio legal. **Décima Primeira**. — A firma empreiteira fica obrigada a cumprir o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas em obediência à Circular n.º 4 P.R. de 13-4-1957. — **Décima Segunda**. — O presente contrato fica isento do pagamento do selo proporcional, em virtude da Circular n.º 23 de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano. E, por estarem acordados, lavrou-se este termo de contrato que vai assina-

do pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Hilda de Cerqueira Ribeiro, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. — as: Jader Bittencourt. — Elevadores Elbo Limitada. — as: Ruy Car-

doso — Como testemunhas: (as) Paulo Mazzini — (as.) Maria Odila Colonna. — Aprovo: Em 3 de outubro de 1961. — (as.) João Slavola Pôrto, Diretor do D.A. (N.º 36.736 — 3-10-61 — Cr\$ 561.00)

salistas da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.463, acima referida. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Resumo de Folha de Pagamento de Grat. pela prestação de serviço extraordinário referente ao mês de agosto de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Waldemar Pimenta de Oliveira	Serv. 5	4.300,00
Flávio Ferreira Pinto	Serv. 5	4.300,00
Zilton Pinho de Souza	Trab. 1	3.200,00
		11.800,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei n.º 3.834, de 10-12-60. — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Grat. Serv. Extr. 17-SM. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Portaria n.º 59, de 24-8-61, publicada no B.P. n.º 36, de 7-9-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 3.º, do Decreto n.º 45.360, de 23 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo MEC-110.447-60, resolve:

N.º 429 — Expedir a presente portaria a Flávio Ferrari, admitido como Assistente Técnico, a título precário, a partir de 14 de setembro de 1955, com a retribuição mensal de Cr\$ 5.500,00, contando tempo de serviço público anterior, à conta de recursos atualmente correspondentes aos do Anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, Subanexo n.º 17 — Diretoria do Ensino Comercial, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.22 — Educação e Cultura, item 1) Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial (Decreto n.º 35.247, de 24-3-954), conforme Portaria D.E.C. 337, de 5-9-55, B.P. n.º 52, de 14-9-55), função posteriormente classificada como Orientador Técnico, com o salário de Cr\$ 9.000,00 (Portaria D.E.C. n.º 252, de 28-6-60, publicada no B.P. n.º 61 de 4-8-60), acrescido do abono provisório de 30% (Cr\$ 2.970,00) previsto na Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas e portarias de recondução relativas aos

exercícios de 1955 a 1960, na forma do art. 17 da Lei n.º 1765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado aos extranumerários-men-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

N.º 419 — Designar, de acordo com o item I do art. 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.259, de 11 de agosto de 1952, o Escriturário, Arlindo Evangelista Pires, para substituir o Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 (trinta) dias. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO DOS ESTADOS DA GUANABARA E RIO DE JANEIRO

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo

Reunião do dia 19-4-61

Presidente: Capitão de Mar-e-Guerra Manoel João de Araujo Netto

Secretário: Juvenílio Alves de Mello — Inspetor do Trabalho.

Conselheiro Relator: Dr. José Eduardo Pimentel.

RELAÇÃO DE PARTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, COM EXERCÍCIO EM BRASÍLIA E A DATA DAS RESPECTIVAS CHEGADAS A ESTA CAPITAL

(12ª relação parcial)

Matricula — Nome — Data da Chegada

N.º 1.142.830 — Joaquim Reis — 1-8-61.

N.º 1.118.889 — Renato João Stoduto — 1-8-61.

N.º 1.082.916 — Luiz Humberto Miranda Martins Pereira — 14-8-61. Brasília, 16 de agosto de 1961. — *Julio Furquim Sambaquy*, Representante do M.E.C. junto ao G.T.B.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

Chamo a atenção para a ATA número 37-61, publicada no Diário Oficial Federal de 4 de setembro de 1961, páginas 8.057-8 para o prosseguimento da construção do prédio principal da Faculdade Fluminense de Medicina — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Na ata acima referida, faz-se a seguinte retificação: onde se lê: Prazo-o prazo de execução das obras será de acordo com o edital. Leia-se: Prazo-o prazo de execução das obras será até 24 (vinte e quatro) de novembro de 1961.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da D.Ob.5.

Assunto: Solicitação de cancelamento da inscrição de candidato a estivador.

Decisão: Aprovado por unanimidade.

Proc. DTM. 934-60.

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. Trata o presente processo, DTM 934-60, de um pedido do Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, para que esta DTM determine o cancelamento da inscrição do Sr. Leonel Araujo da Silva, como candidato a estivador.

O referido senhor foi detido por dois guardas portuários e encaminhado ao 10.º Distrito Policial, esclarecendo o chefe da Divisão de Polícia Portuária que o candidato a estivador ameaçava de morte o guarda número 325, fato que foi presenciado pelo guarda n.º 314.

2º Segundo consta a fls. 4 verso de presente processo, o 10.º Distrito informou a esta DTM, pelo ofício número 3.016, de 28 de novembro de 1960, não juntado ao processo, que nada foi apurado contra o Sr. Leonel Araujo da Silva.

Assim, à vista da informação do Distrito, não vejo como cancelar a inscrição conforme solicitou o Sindicato.

Este Sr. Presidente é o meu parecer.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1961. — (a) *José Eduardo Pimentel*.

Reunião do dia 30-8-61

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Manoel João de Araujo Netto
 Secretário: Juvenilio Alves de Mello
 — Inspetor do Trabalho.
 Conselheiro Relator: Dr. Ulysses Cavalcanti de Mello.
 Assunto: Apresentação de exposição de motivos.
 Decisão: Aprovado a nova redação, por unanimidade.
 Proc. DTM. 258-60.

Paracer

No presente processo DTM 258-60 o Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do porto do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho, homologação de uma Deliberação aprovada em Assembléa realizada em 12 de abril de 1960, que aboliu a alínea / do art. 8º do Regulamento do Serviço dos Carregadores de Bagagens do porto do Rio de Janeiro, aprovado por este Conselho.

2º Estou de pleno acôrdo com as considerações feitas pelo Sindicato em relação aos abusos que vinham sendo cometidos, em face de má interpretação da referida alínea, mas, não posso concordar com o que foi feito. O Sindicato em vez de solicitar a este Conselho a Homologação do Ato da Assembléa, deveria, isto sim, solicitar suspensão da referida alínea, pois não lhe cabe reformar, alterar ou suprir qualquer artigo ou dispositivo de Instruções ou regulamentos aprovados por este Conselho.

3º Em face do exposto opino:
 a) que seja advertido o Sindicato pela falta cometida, uma vez que deliberou assunto privativo deste Conselho;

b) que atendendo aos reclamos e bem assim com as justificativas apresentadas, seja dada nova redação a alínea / do artigo 8º que será a seguinte:

Não aceitar bagagens, quando fizer parte da turma escalada para o ser-

viço na embarcação, mesmo que o passageiro o tenha preferido, e bem assim, não agenciar ou ser aliciante da turma, com finalidade de prejudicar os demais carregadores escalados.

Este meu parecer.
 Rio, 22 de agosto de 1961. — (a) Ulysses Cavalcanti de Mello.

Reunião do dia 30-8-1961

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Manoel João de Araujo Netto.
 Secretário: Juvenilio Alves de Mello.
 Conselheiro - Relator: Doutor José Eduardo Pimentel.

Assunto: Reclamação contra Engenharia Civil e Portuária S.A.
 Decisão: Aprovado por maioria.
 Proc. DTM. 342-57.

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. O presente processo DTM. 342-57, trata de uma reclamação do Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, contra a firma Engenharia Civil e Portuária S.A. que, segundo o Sindicato na inicial do processo, efetuou serviços de estiva, com pessoal estranho ao Sindicato.

Consultada a respeito, esclareceu a firma, tratar-se da colocação de peças premoldadas de concreto, para refôrço dos Diques D'Alba da Ponta da Ribeira.

Já em seu segundo pronunciamento, o Sindicato não nega ter sido o serviço executado como mencionou a citada firma, justificando então, a pretendida remuneração, por não se tratar de obra de interesse nacional e, alegando contrariamente ao que diz na inicial, que seus associados prestaram serviços à firma que assim, pretende se eximir do pagamento de serviços efetivamente prestados.

Ao meu ver Senhor Presidente, o Sindicato está tentando cobrar o que não lhe é devido, pois não pode ser considerado mercadoria, o material empregado numa obra de engenharia, seja ela executada para o governo ou não, nem os estivadores poderiam ter executado o serviço, dada a sua especialização.

Assim sendo, sou de parecer, que a firma nada deve ao Sindicato, que nem sequer trabalhou como quer crer, comunicando-se aos interessados esta decisão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1961. — José Eduardo Pimentel.

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Manoel João de Araujo Netto, Delegado do Trabalho Marítimo.

Relator: Consº Dr. Ulysses Cavalcanti de Mello.

Secretário: Juvenilio Alves de Mello, Inspetor do Trabalho.

Processos: DTM-39-56 — D.T.M.-732-56 — DTM-755-57.

Reunião de 30 de agosto de 1961

Aprovado por unanimidade.

"No meu entender, julgo que a firma Eletrovapo Serviços Marítimos SA pode executar os serviços que vem fazendo com seu próprio pessoal, tendo em vista a decisão da Marinha Mercante e bem assim decisão desta T. M., não cabendo, por isso, a intervenção dos Sindicatos de Estivadores. Quanto ao Sindicato dos Arrumadores do Rio de Janeiro tenho a dizer que, por analogia (conforme este Conselho tem sempre decidido) não

poderá intervir nos serviços da Eletrovapo Serviços Marítimos S.A.

Não se trata de saber se a reclamada é ou não concessionária ou administradora de cais, porém que tem seu direito de assim proceder face, como já foi dito, de deliberação da Comissão da Marinha Mercante.

Em face do exposto concluo o presente parecer opinando favoravelmente à Eletrovapo Serviços Marítimos S.A. para que possa continuar a executar com pessoal próprio, todos os serviços que atualmente executa.

Caso seja aprovado este parecer opino para que seja reconsiderado o despacho do Sr. Delegado, de 29 de maio de 1957, dado no processo DTM 53-56 que está anexado ao DTM 38 de 1956, no qual foi determinado que a Eletrovapo pagasse ao Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, a quantia de Cr\$ 629.50, em virtude do que tive a honra de expor em todos os detalhes, e bem assim que seja dado conhecimento da decisão deste Conselho, as partes interessadas.

Rio, 12 de janeiro de 1958. — Ulysses Cavalcanti de Mello, Conselheiro-Relator.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

De acôrdo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

Nº 1-6-185 — Mandar servir em Brasília as seguintes servidoras:

1) Maria da Glória Bueno, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, lotada na

Circunscrição Goiás, do Departamento Nacional de Endemias Rurais;
 2) Floracy Bueno do Nascimento, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, lotada no Instituto Nacional de Endemias Rurais, em Belo Horizonte. — Souto Maior.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1-6-187 — Designar o Médico nível 18-B, Armando Salgado Lagez, para ter exercício em seu Gabinete. — Souto Maior.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Relação de servidores do Ministério da Saúde que passam a ter exercício em Brasília

Número de ordem	NOME DO SERVIDOR	Cargo ou Função	Ato de designação e publicação	Data da Chegada
1	Manoel Cordeiro Villaça	Delegado Federal da Criança (Agregado) Chefe do Gabinete do Ministro	Portaria nº 1-6-172 — D.O. 13-9-61	11-9-61
2	Leny Salemi	Escriturário, nível 10-B	Portaria nº 1-6-110 — D.O. 19-7-61	13-9-61
3	Gilda Pereira Rizzi	Escrevente Dactilógrafo, nível 7	Portaria nº 1-6-164 — D.O. 28-8-61	18-9-61
4	Herly Salvador	Serviçal, nível 3	Portaria nº 1-6-164 — D.O. 28-8-61	22-9-61
5	Rubens Rizzi	Operador de Ralos X, nível 9	Portaria nº 1-6-164 — D.O. 28-8-61	25-9-61
6	Paulino Barbosa Júnior	Operador de Ralos X, nível 9	Portaria nº 1-6-164 — D.O. 28-8-61	25-9-61

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve: usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 50.390,

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

de 29 de março de 1961, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do referido Decreto:

Nº 234 — Designar Plínio de Abreu Ramos para Subchefe do seu Gabinete.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961:

Nº 235 — Designar José Medeiros Vieira, Advogado da SUDENE, Assessor do Ministro a partir do dia 11 de setembro último.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — para retificação e canalização do córrego da Prainha, no Estado de Mato Grosso, Distrito de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria.

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1961, às 16 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Ruwin Zew Lajbus Abramowicz procurador bastante da firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para retificação e canalização do córrego da Prainha, no Estado de Mato Grosso, Distrito de São Paulo de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria por Empreiteiro.

02. Instruções: O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços de retificação e canalização do córrego da Prainha, no Estado de Mato Grosso, Distrito de São Paulo, e ao edital nº 80-61, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1961, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de São Paulo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços: — Os serviços ora ajustados constam de retificação e canalização do Córrego da Prainha, em Culabá, Estado de Mato Grosso, Distrito de São Paulo, numa extensão de 501 (quinhentos e um) metros, a partir da Avenida D. Aquino para jusante, 200 (duzentos) metros e da Ponte do Bairro do Terceiro para jusante 301 (trezentos e um) metros até a margem esquerda do Rio Culabá, de acordo com o projeto constante das plantas, n.ºs. DSP-207 e 208, compreendendo:

04.01. Instalações e trabalhos preliminares, constantes de todos os recursos necessários à realização integral da obra, de acordo com o item 19 das especificações.

04.02. Escavação em terra, num volume de 1.128 (mil, cento e vinte e oito) metros cúbicos.

04.03. Escavação em xisto, num volume de 3.387 (três mil, trezentos e oitenta e sete) metros cúbicos.

04.04. Alvenaria de pedra "canga" argamassada para as muretas, num

volume de 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) metros cúbicos.

04.05. Laje de fundo em concreto simples, numa área de 1.403 (mil, quatrocentos e três) metros quadrados.

04.06. Calha Central de granito, numa área de 601 (seiscentos e um) metros quadrados.

04.07. Revestimento das muretas, numa área de 2.655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) metros quadrados.

04.08. Atérro dos vazios junto às muretas, resultantes da escavação, num volume de 5.750 (cinco mil, setecentos e cinquenta) metros cúbicos.

05. Preços e Pagamentos: — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e trabalhos preliminares — Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) quando concluídos serviços no valor de 10% (dez por cento) do custo da obra.

05.01.02. Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) quando concluídos serviços no valor de 20% (vinte por cento) do custo da obra.

05.02. Escavação em terra — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Escavação em xisto — Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Alvenaria de pedra "canga" argamassada para as muretas — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Laje de fundo em concreto simples — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.06. Calha central de granito — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.07. Revestimento das muretas — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.08. Atérro dos vazios junto às muretas, resultantes da escavação — Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) por metro cúbico.

06. Nos preços acima estão incluídos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor da total da Empreitada é de Cr\$ 7.911.280,00 (sete milhões, novecentos e doze mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 395.564,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado, como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.469, de 2 de outubro de 1961, da Caixa Econômica Federal. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 345.564,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concor-

TERMOS DE CONTRATOS

rência pública realizada pelo Departamento em 9 de agosto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 25-9-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08, — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Condição 4.1.00 — Obras — Subcondição 4.1.03 — alínea 13 — Mato Grosso — item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 179 de 4-10-61, extraído no Distrito de São Paulo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-43.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Ruwin Zew Lajbus Abramowicz, procurador bastante da firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — Ruwin Zew Lajbus Abramowicz — Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas — Wagner Alves dos Santos.

DNº 30.149 — 9-10-61 — Cr\$ 714,00

Térmo de Alteração e Aditamento ao ajuste de 11 de agosto de 1961, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X-78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceram os Srs. Demétrio Caill Salim e José Franklin dos Santos, Diretores da firma Empresa Brasileira de Engenharia e Co-

mércio Ltda., e disseram que vinham assinar o presente termo de alteração e aditamento ao ajuste de 11-8-61, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, em face da diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em Sessão de 19 de setembro de 1961, com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A cláusula 02. do ajuste ora aditado passará a ter a seguinte redação:

"02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 (excetuando o item 40), bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao edital nº 32-61, publicado no Diário Oficial de 12-5-61, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos".

Segunda — A cláusula 10 do ajuste, de 11-8-61, passará a ter a seguinte redação:

"10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro".

E, nada mais constando, ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento no livro competente, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara, Escrevente-dactilógrafo, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — Demétrio Caill Salim — José Franklin dos Santos.

Testemunhas: **Adelino Tinoco Mathias** — **Wagner Alves dos Santos**. (Nº 30.141 — 9-10-61 — Cr\$ 255,00).

Térmo de Alteração e Aditamento ao ajuste de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e um, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Meneleu & Cia. Ltda.

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor João de Carvalho Júnior, procurador bastante da firma Meneleu & Cia. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de alteração e aditamento ao ajuste de 28-7-61, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, em face da diligência ordenada pelo Tribunal de Con-

cas em sessão de 6-9-61, com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Os trechos dos canais compreendidos no termo de ajuste de 28-7-61, a serem dragados a fim de manter as seções de vazão, inclusive nos trechos anteriormente trabalhados e que sofrem assoreamentos periódicos, são os seguintes:

Canal Prata — Da estaca 0 a 298. Canal Sarapuí — Da estaca 0 a 295. Canal Mesquita — Dragagem da estaca 0 a 156.

Segunda — A cláusula 02. do ajuste ora aditado passará a ter a seguinte redação:

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de Janeiro de 1961 (exclusivo o item 40), bem como às Especificações para execução de serviços de Dragagem de Canais na Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, e ao Edital nº 47-61, publicado no Diário Oficial de 29-5-61, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos".

Tercera — A cláusula 11. do ajuste de 28-7-61, passará a ter a seguinte redação:

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas.

Quarta — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do ajuste ora aditado.

E, nada mais havendo ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento no livro competente, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — João de Carvalho Júnior.

Testemunhas: — Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 30.139 — 9-10-61 — Cr\$ 306,90)

Retificação

No Diário Oficial de 22 de setembro de 1961, página número 8.510, onde foi publicado o termo de ajuste para serviços de terraplenagem para o preparo das plataformas da estação e tratamento e do reservatório de água para lavagem dos filtros da Adutora do Rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, assinado entre este Departamento e a firma Cia. Construtora O.V.C., leia-se:

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de Janeiro de 1961 (exclusivo o item 40), bem como etc.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado ao juízo do Departamento.

(Nº 30.139 — 9-10-61 — Cr\$ 108,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Filantropo Cochanino, Estado de Minas Gerais, visando o prosseguimento da construção de uma Escola Agrícola em Manga, no Distrito de Montalvânia.

Aos 6 dias do mês de outubro de 1961, presentes na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Armando Monteiro Filho, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e o Sr. Antonio Lopo Montalvão como representante do Instituto Filantropo Cochanino, Estado de Minas Gerais, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação da importância de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

O Ministro da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto Filantropo Cochanino para a Escola Agrícola em Manga, no Distrito de Montalvânia, Minas Gerais, a importância de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda

O Instituto Filantropo Cochanino obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior, na ampliação e custeio das suas atividades, de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira

O Instituto Filantropo Cochanino fica obrigado a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946) e a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos, originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Quarta

Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida deverá constar de seus assentamentos próprios, a fim de ser lavrado Termo Aditivo a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula Quinta

A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do crédito de Cr\$ 2.000.000,00 consignado em 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais — 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 13) Minas Gerais, 1) Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de construção de uma Escola Agrícola em Manga, no Distrito de Montalvânia, Art. 4º, Anexo 4, Poder Executivo, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, cuja importância foi deduzida e inscriturada na contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho número 14, de 8 de junho de 1961.

Cláusula Sexta

O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

tuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima

A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial, correrá por conta do Instituto Filantropo Cochanino, que providenciará o respectivo pagamento, ficando de sua inteira responsabilidade a não publicação deste Convênio no prazo legal, isentando o Ministério da Agricultura de qualquer participação pela não inserção no órgão oficial por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Oitava

O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona

O inadimplemento, por parte do Instituto Filantropo Cochanino, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima

O presente Convênio está isento do pagamento de selo ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: Moacyr Loures Filgueiras, Maria Aparecida de Almeida e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriurário Nível "9", com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Em 6 de outubro de 1961. — Armando Monteiro Filho. — Antonio Lopo Montalvão. — Moacyr Loures Filgueiras. — Maria Aparecida de Almeida. — Irecê Pinto de Vasconcelos.

(Nº 34.757 — 10-10-61 — Cr\$ 510,00)

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Saleziano Padre Cicero, visando a ampliação das atividades didáticas da Escola Agrícola aprendizado do referido instituto.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1961, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Armando de Queiroz Monteiro Filho, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e Padre Antônio de Almeida Agra — como representante do Instituto Saleziano Padre Cicero, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação da importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto Saleziano Padre Cicero, a importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda

O Instituto Saleziano Padre Cicero obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior na ampliação das atividades didáticas de sua Escola Agrícola aprendizado, em Juazeiro do Norte — Estado do Ceará, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira

O Instituto Saleziano Padre Cicero fica obrigado a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946) e a apresentar comprovação especificada da aplicação dada à importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Quarta

Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual, se for concedida, deverá constar de seus assentamentos próprios a fim de ser lavrado Termo Aditivo, a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quinta

A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), correrá à conta de 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais — 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas — 05) — Ceará — 2) Escola Agrícola aprendizado do Instituto Saleziano Padre Cicero, de Juazeiro do Norte, art. 4º, anexo 4 — Poder Executivo, subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei nº 3.834, de 10-12-1960, importância essa que foi deduzida e inscriturada na contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho nº 34, de 28 de agosto de 1961.

Cláusula Sexta

O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sétima

A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial correrá por conta do Instituto Saleziano Padre Cicero, que providenciará o respectivo pagamento, ficando de sua inteira responsabilidade a não publicação deste Convênio no prazo legal, por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Oitava

O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano; não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona

O inadimplemento, por parte do Instituto Saleziano Padre Cicero, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita o referido instituto para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima

O presente Convênio está isento do pagamento de selo, ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: *Jessie Santiago Serra — Maria Aparecida de Almeida e por mim Ligia Melo da Silva*, Escriturário Nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o dactilografai.

Em, 9 de outubro de 1961. — *Armando de Queiroz Monteiro Filho — Padre Antônio de Almeida Agra — Jessie Santiago Serra — Maria Aparecida de Almeida — Ligia Melo da Silva*.

(Nº 34.766 — 10-10-61 — Cr\$ 500,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Bárbara Elisa, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mantida pela mesma Sociedade.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Dr. Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e D. Heloisa Ignês de Mello Perissé, que se assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério sob o número treze mil oitocentos e oitenta e oito (13.888/61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Industrial Bárbara Elisa do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mantida pela mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero ponto zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), alínea onze (11), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Industrial Bárbara Elisa, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mantida pela mesma Sociedade, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC-13.888/61-MEC

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de con-

formidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos, para a Escola Doméstica Industrial Bárbara Elisa, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acôrdos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais. Alínea onze (11): Guanabara: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, catorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e dez (810) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que val assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Antônio Ferreira de Oliveira Brito. — Irmã Maria Paula*.

Testemunhas: *Carly Nogueira de Araújo. — Paulo de Oliveira*.

Termo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Rio Azul — Aratiba — Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e D. Heloisa Ignês de Mello Perissé, que assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e seis (13.886-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Rio Azul — Aratiba — Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), Alínea vinte e três (23), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Rio Azul — Aratiba — Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC-13.886-61-MEC. Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos para a Escola Doméstica e Industrial Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Rio Azul — Aratiba — Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acôrdos dessa natureza, até o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais. Alínea vinte e três (23): Rio Grande do Sul: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro do mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e oito (808) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que val assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Antônio Ferreira de Oliveira Brito — Irmã Maria Paula*.

Testemunhas: *Carly Nogueira de Araújo — Paulo de Oliveira*

Termo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Santa Cândida, em Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito, e D. Heloisa Ignês de Mello Perissé, que se assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acôrdo, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e quatro (13.884-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Santa Cândida, em Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela

mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) Subconsignação três ponto dois ponto zero quatro (3.2.04) Inciso um (1) alínea vinte e três (23) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial; na Escola Doméstica Santa Cândida, em Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade, para execução de obras, conforme plano de aplicação no processo SC-13.834-61 — MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade Franco-Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na execução de obras na Escola Doméstica Santa Cândida, em Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a execução de obras, previstas na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acórdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade Franco-Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acórdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acórdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acórdo com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e três (23): Rio Grande do Sul: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária

dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e nove (809) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acórdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acórdo, entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acórdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio Ferreira de Oliveira Brito. — Irmã Maria Paula.

Testemunhas: Carly Nogueira de Araújo. — Paulo de Oliveira.

Termo de Acórdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Industrial "Santa Filomena", de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade.
Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e ses-

enta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito, e D. Heloisa Ignês de Mello, Perissé que se assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acórdo, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e cinco, de mil novecentos e sessenta e um (13.885-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Industrial "Santa Filomena", de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), Alínea quatorze (14), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica Industrial "Santa Filomena", de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade, com a aquisição de equipamentos e execução de obras, conforme plano de aplicação no processo SC-13.885-61 — MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos e execução de obras na Escola Doméstica Industrial "Santa Filomena", de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos e execução de obras, previstas na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acórdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos e nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acórdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acórdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acórdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea quatorze (14): Minas Gerais: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e onze (811) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acórdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acórdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acórdo.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências

DIVULGAÇÃO N.º 832

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio de Oliveira Brito. — Irmã Maria Paula. Testemunhas: Carly Nogueira de Araújo. — Paulo de Oliveira.

Termo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial dos Santos Anjos, de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela mesma Sociedade.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Sr. Antônio de Oliveira Brito e D. Heloisa Inês de Melo Perissé, que se assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e nove, de mil novecentos e sessenta e um (13.889-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial dos Santos Anjos, de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), inciso um (1), Alínea vinte e seis (26), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial dos Santos Anjos, de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela mesma Sociedade, conforme plano de aplicação no processo SC-13.889-61-MEC, com a execução de obras.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na execução de obras na Escola Doméstica e Industrial dos Santos Anjos, de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a execução das obras, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro,

Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal), Inciso um (1). — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e seis (26): São Paulo: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número setecentos e oitenta e três (783) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio de Oliveira Brito. — Irmã Maria Paula. — Testemunhas: Carly Nogueira de Araújo. — Paulo de Oliveira.

Termo de Acôrdo Especial, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Madre Maria São Miguel, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e Dr. Heloisa Inês de Melo Perissé, que se assina também Irmã Maria Paula, procuradora da Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Acôrdo, à vista do que consta do processo protocolado no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número cento e trinta e seis mil e vinte e oito, de mil novecentos e sessenta (136.028 de 1960), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Madre Maria São Miguel, de Juiz de Fora, Estado

de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação — três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), Alínea quatorze (14), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destinada à Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Doméstica e Industrial Madre Maria São Miguel, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade, com a execução de obras, conforme plano de aplicação no processo nº 136.028-60-MEC.

Parágrafo único — O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula segunda

A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na execução de obras para a Escola Doméstica e Industrial Madre Maria São Miguel, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a execução de obras, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula terceira

A Sociedade Franco-Brasileira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula quarta

O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas

Cláusula quinta

A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante Acôrdo com os Estados, Municípios e

entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea quatorze (14): Minas Gerais: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número setecentos e oitenta e quatro (784), e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula sexta

O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima

O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula oitava

Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio de Oliveira Brito. — D. Heloisa Inês de Melo Perissé.

Testemunhas: Carly Nogueira de Araújo. — Paulo de Oliveira. (Nº 37.221 — 6-10-61 — Cr\$ 3.060,00).

Termo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Associação Agro-Cooperativista de Itoupava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito, e o Padre Angelo Moser, procurador da Associação Agro-Cooperativista, de Itoupava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número oitenta e nove mil seiscentos e noventa, de mil novecentos e sessenta e um (89.690-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na citada Associação, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), Alínea vinte e cinco (25), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada à Associação Agro-Cooperativista, de Itoupava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para a execução e obras e aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no Processo SC 89.690-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula segunda — A Associação Agro-Cooperativista, de Itoupava,

Município do Itajaí, Estado de Santa Catarina, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na execução e obras e aquisição de equipamentos;

b) a promover concorrência de preços para a execução de obras, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acordo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas e nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula terceira — A Associação Agro-Cooperativista, de Itoupava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acordo.

Cláusula quarta — O inadimplemento, por parte da citada Associação, de qualquer disposição do presente Acordo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmados novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, zero, zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial inclusive mediante acordo com os Estados, Município e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e cinco (25); Santa Catarina: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, catorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e vinte e quatro (824) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula sexta — O presente Acordo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — O presente Acordo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio de Oliveira Brito — Padre Angelo Moser. Testemunhas: Carly Nogueira de Araujo — Paulo de Oliveira. (N.º 34.761 — 10-10-61 — Cr\$ 459,00)

Termo de Acordo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e as Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para incremento e

aperfeiçoamento do ensino industrial

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e o Padre Antônio de Almeida Agra, Procurador das Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, deliberaram assinar o presente Acordo Especial, à vista do que consta do processo protocolado no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número oitenta e três mil cento e oitenta e cinco, de mil novecentos e sessenta e um (83.185-61) para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, nas citadas Escolas, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Consignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.04) Inciso um (1), alínea treze (13), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), destinada às Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC. 83.185-61-MEC.

Parágrafo único. — O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula segunda — As Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, obrigam-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, previstas na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acordo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula terceira — As Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acordo.

Cláusula quarta — O inadimplemento, por parte das citadas Escolas, de qualquer disposição do presente Acordo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmados novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive

mediante acordo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, alínea treze (13); Mato Grosso: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, catorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e doze (812) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula sexta — O presente Acordo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — O presente Acordo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio Ferreira de Oliveira Brito. — Padre Antônio de Almeida Agra. Testemunhas: Carly Nogueira de Araujo. — Paulo de Oliveira. (N.º 34.762 — 10-10-61 — Cr\$ 459,00)

Termo de Acordo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Instituição de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e o Padre Antônio de Almeida Agra, procurador da Instituição de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, deliberaram assinar o presente Acordo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número dezessete mil seiscientos e setenta e sete, de mil novecentos e sessenta e um (16.677-61) para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na citada Instituição, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00); Consignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.04), Inciso um (1), Alínea vinte e um (21), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destinada à Instituição de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC-16.677-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Instituição de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acordo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Instituição de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acordo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Instituição, de qualquer disposição do presente Acordo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmados novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acordo com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e um (21) Rio de Janeiro: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e cinquenta e sete (857) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acordo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acordo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio Ferreira de Oliveira Brito. — Padre Antônio de Almeida Agra.

Testemunhas: — Carly Nogueira Araujo — Paulo de Oliveira. (N.º 34.763 — 10-10-60 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Profissional "Leão XIII", mantida pelo mesmo Liceu.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Antônio de Oliveira Brito, e o Sr. Padre Angelo Moser, procurador do Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número quarenta e um mil setecentos e sessenta e um, de mil novecentos e sessenta e um (41.761-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Profissional Leão XIII, mantida pelo mesmo Liceu, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Inciso (1), Alínea vinte e três (23), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de cem e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinada ao Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na Escola Profissional Leão XIII, mantida pelo mesmo Liceu, para a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no Proc. SC. 41.761-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — O Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se:

- a) a aplicar a contribuição, a que refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos para a Escola Profissional Leão XIII, mantida pelo mesmo Liceu;
- b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;
- c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;
- d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — O Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, fica obrigado a apresentar aprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte do citado Liceu, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará

rá na inabilitação para firmar novos acôrdos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e três (23): Rio Grande do Sul: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio de Oliveira Brito. — Padre Angelo Moser.

Testemunhas: Carly Nogueira de Araujo. — Paulo de Oliveira. (Nº 34.764 — 10-10-61 — Cr\$ 510,00)

Térmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Estado de São Paulo, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial nas Escolas Artesanais Reunidas, de Andradina e Murutinga, Estado de São Paulo, mantidas pela mesma Vila.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, e respectivo titular, Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e o Padre Angelo Moser, procurador da Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Estado de São Paulo, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e três, de mil novecentos e sessenta e um (59.963-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, nas Escolas Artesanais Reunidas, de Andradina e Murutinga, mantidas pela referida Vila, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04). In-

ciso um (1), Alínea vinte e seis (26), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinada à Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Estado de São Paulo, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, nas Escolas Artesanais Reunidas, de Andradina e Murutinga, Estado de São Paulo, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC-59.963-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

cento de Paulo, de Andradina, Estado de São Paulo, obriga-se:

Cláusula Segunda — A Vila São Vicente refere a cláusula anterior, de conta a) a aplicar a contribuição, a que formidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos para as Escolas Artesanais Reunidas, de Andradina e Murutinga, mantidas pela mesma Vila;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição dos equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Estado de São Paulo, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Vila, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea vinte e seis (26): São Paulo: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e dezoito (818) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antônio Ferreira de Oliveira Brito. — Padre Angelo Moser.

Testemunhas: Carly Nogueira de Araujo. — Paulo de Oliveira. (Nº 34.765 — 10-10-61 — Cr\$ 510,00)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete do Ministro**

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe, para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos dois (2) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Souto Maior e o Sr. Fernando Valadão, representante da Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à manutenção, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Ministério da Saúde obriga-se: a) a contribuir no corrente exercício, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para manutenção necessária à Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula segunda

A Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) exclusivamente na manutenção do Hospital Santa Isabel;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acôrdo com a finalidade a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na conservação das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula terceira

Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Associação de Aracaju, incorporados pela Associação Aracaju-Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula quarta

Fica a cargo da Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel de Aracaju, no Estado de Sergipe, a manutenção do Hospital Santa Isabel de que trata este convênio.

Cláusula quinta

O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula sexta

O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel no Estado de Sergipe, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula sétima

Fica eleito o fóro da Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula oitava

A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (um) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 01 (zero um) — Saúde e Higiene — Item 10-01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 27 (vinte e sete) Sergipe; Artigo 4º (quarto) anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) tendo sido deduzida do respectivo crédito, empenhada sob o nº 105 (cento e cinco).

Cláusula nona

A manutenção de que trata este convênio, deverá ser executada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula décima

Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para execução do presente convênio ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a

execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Souto Maior. — Fernando Valadão.

Test.: Idalina Teixeira. — José Conceição da Silva.

(Nº 36.776 — 3-10-61 — Cr\$ 408,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, em Manaus, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba destinada a obras.

Aos dois dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presente e respectivo titular, Dr. Estácio Souto Maior e o Senhor Ruy Araújo, representante da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, em Manaus, no Estado do Amazonas, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à execução de obras, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para obras necessárias à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, em Manaus, no Estado do Amazonas;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro deste convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda: A Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, em Manaus, no Estado do Amazonas, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado e aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira: Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta: Fica a cargo da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta: O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, em Manaus, no Estado do Amazonas, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Sétima: Fica eleito o fóro da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava: A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (um) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 01 (zero um) — Saúde e Higiene — Item 10-01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde nº 12 (doze), para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação de "Adendo E" — alínea 04 (zero quatro) Amazonas; Artigo 4º (quarto), anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada, sob nº 101.

Cláusula Nona: As obras de que trata este convênio deverão ser executadas durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima: Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bom emprego da subvenção do Ministério e o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde — P. p. Ruy Araújo. Test.: Idalina Delpeña. (Nº 36.994 — 4-10-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Sergipe para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção do leproário do referido Estado.

Aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes ao Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram S. Ex.º o Sr. Ministro da Saúde, Doutor Estácio Souto Maior e o Sr. Fernando Valadão, representante do Estado de Sergipe, que exibiu suas credenciais, deliberaram assinar o presente convênio para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção do leproário do referido Estado, Sanatório Colônia Lourenço Magalhães, utilizando-se de dotação especificadamente consignada no vigente orçamento geral da República e conforme despacho no processo número 17.072, tudo em conformidade com as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira (1ª):** — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Leprosia do Departamento Nacional de Saúde obriga-se: a) providenciar a entrega da verba na importância de cento e dezessete mil, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 117.500,00) ao Governo do Estado; b) a fornecer planos para a

aplicação da importância entregue, bem como fiscalizar esta aplicação. **Cláusula Segunda (2ª):** — O Governo do Estado de Sergipe obriga-se: a) depositar na Agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude deste convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Leprosia o movimento da aplicação desta verba; b) aplicar a verba de acordo com o plano a ser fornecido pelo Serviço Nacional de Leprosia e atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas; c) apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Leprosia, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva ou seu representante; e) a prestar conta ao Ministério da importância recebida; f) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados; g) restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere este convênio. **Cláusula Terceira (3ª):** — O inadimplemento por parte do Governo do Estado de Sergipe de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde e, também, a rescisão deste convênio. **Cláusula Quarta (4ª):** — O presente Convênio terá validade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal venha a denegar seu registro. **Cláusula Quinta (5ª):** — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá à conta da importância de cento e dezessete mil, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 117.500,00) correndo a despesa à conta da Verba dois ponto zero ponto zero zero (2.0.00) — Transferências — Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.01) — Auxílios — Alínea um (1) — Governos Estaduais — Subalínea dois (2) — Para a manutenção de leproários nos Estados, mediante convênio — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro ponto vinte (4.20) — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Leprosia, Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número vinte (20) de mil novecentos e sessenta e um (1961). **Cláusula Sexta (6ª):** — Fica eleito o Fóro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio. **Cláusula Sétima (7ª):** — Fica designado, pelo Ministério da Saúde o Delegado Federal de Saúde da Região para coordenador da execução do presente convênio ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste convênio e ainda encaminhar as prestações de contas. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde. — Fernando Valadão. — Testemunhas: Idalina Teixeira. — Ely Vieira de Araújo. (Nº 37.193 — 5-10-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. São Paulo, no Estado de São Paulo, para aplicação de verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos seis dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Dr. Estácio Souto Maior, e o Sr. José Gomes Barbosa, representante da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme credenciais que exhibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à manutenção, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para manutenção necessária à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na manutenção;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em São Paulo, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a manutenção de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio, será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (hum).

— Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 01 (zero hum) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero hum) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 25 (vinte e cinco) São Paulo; Artigo 4º (quarto), Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei nº 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois), de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 875 (oitocentos e setenta e cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta) nos termos do artigo 4º (quarto) da Lei nº 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), sob o nº 820 (oitocentos e vinte).

Cláusula Nona — A manutenção de que trata este convênio, deverá ser executada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregada a importância com que contribuir o Ministério da Saúde.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde, e outros. (Nº 34.774 — 11-10-61 — Cr\$ 510,00)

Térmo aditivo do Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Maracó no Estado de Alagoas, para aplicação da verba destinada a obras e equipamento, publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 1961 (às folhas nº 8.515) — (Seção I — Parte I) alterando a cláusula oitava para a seguinte redação:

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (um) — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 01 (zero um) — Saúde e Higiene — Item 10-01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze) para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter Regional mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação conforme discriminação do Adendo E — alínea 02 (zero dois) Alagoas; Artigo 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei nº 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove) tendo sido deduzido do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 405 (quatrocentos e cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta) nos termos do artigo 4º (quarto) da Lei nº 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob o nº 726 (setecentos e vinte e seis).

E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Souto Maior — Jorge de Carvalho.

Testemunhas: Fernando Valadão — Ismênia Mourão Pietroungo. (Nº 34.773 — 11-10-61 — Cr\$ 153,00)

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 520

2.ª edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-63

Concurso para a carreira de Dentista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

C-437

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada, nas Capitais dos Estados, no dia 21 de outubro, às 14 horas.

2. Os candidatos do Estado da Guanabara prestarão a prova na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre), no mesmo dia e hora.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-64

Concurso para a carreira de Farmacêutico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

C-438

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada, nas Capitais dos Estados, no dia 22 de outubro, às 14 horas.

2. Os candidatos do Estado da Guanabara prestarão prova na Moderna Associação Brasileira de Ensino — M.A.B.E. (Rua do Riachuelo, 124) no mesmo dia e hora.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DAS-65

Concurso para a carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

C-439

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita das Especializações Clínicas, Especializações Cirúrgicas e Outras Especializações do concurso acima referido será realizada, nas Capitais dos Estados, no dia 22 de outubro, às 8 horas.

2. Os candidatos inscritos no Estado do Rio de Janeiro prestarão prova, juntamente com os do Estado da Guanabara (Cidade do Rio de Janeiro), na Moderna Associação Brasileira de Ensino — M.A.B.E. (Rua do Riachuelo nº 124) no mesmo dia e hora.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-66

Concurso para preenchimento de cargos da classe "A" da série de classes de Economista do Conselho Nacional de Economia

C-410

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada, em duas etapas, no mês de outubro, de acordo com a seguinte escala:

Dia 14 de outubro de 1961 — às 14 horas — Escola Nacional de Belas

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — DSA-71

Concurso para as carreiras de Dentista (C-437), Médico (C-439) e Farmacêutico (C-438), do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas dos concursos acima referidos serão realizadas para os candidatos inscritos em Brasília, de acordo com a seguinte escala:

Dia 21 de outubro de 1961 — às 14 horas — Candidatos do concurso para Dentista.

Dia 22 de outubro de 1961 — às 8 horas — Candidatos do concurso para Médico, Especializações Clínicas, Especializações Cirúrgicas e outras Especializações.

Dia 22 de outubro de 1961 — às 14 horas — Candidatos do concurso para Farmacêutico.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL Nº 77-61

Carimbo comemorativo do "II Congresso Nacional de Bancos"

Em aditamento aos termos do Edital nº 62-61 que trata do carimbo comemorativo do "II Congresso Nacional de Bancos", torno público que o referido carimbo foi transferido para o dia 22 de outubro próximo, com duração até 29 do mesmo mês, data em que marcará a instalação do aludido Congresso.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1961. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha* — Diretor de Correios eventual.

EDITAL Nº 78-61

Carimbo comemorativo do "Dia das Nações Unidas"

Torno público, que na conformidade dos termos do Edital nº 65-56, publicado no Diário Oficial do dia 24 de outubro de 1956, à pág. nº 20.278, o Departamento dos Correios e Telégrafos fará aplicar o carimbo comemorativo do "Dia das Nações Unidas" em toda a correspondência e peças filatélicas apresentadas pelos interessados para esse fim, no dia 24 de outubro corrente.

O referido carimbo estará à disposição do público no saguão da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Guanabara, na data acima mencionada. — Processo nº 65.037-56.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1961. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha* — Diretor de Correios eventual.

EDITAL Nº 79-61

Carimbo comemorativo do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade

Em aditamento aos termos do Edital nº 64-61 que trata do carimbo co-

Artes (Rua Araújo Porto Alegre) — 1ª Parte — Questões Objetivas.

Dia 15 de outubro de 1961 — às 8 horas — Colégio Pedro II — Externato (Av. Marechal Floriano, 60) — 2ª Parte — Problemas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-70

Concurso para provimento de cargos de Contador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

C-441

Faço público, a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

3. Dia da abertura: 23 de outubro de 1961; dia do encerramento: 13 de novembro de 1961 às 17 horas.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de ficha fornecida no local de inscrição.

5. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar:

a) Duas (2) cópias de fotografia (3 x 4) tirada de frente e sem chapéu;

b) documento comprovante de que está com a situação eleitoral regularizada;

c) registro profissional como Contador.

6. Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições apresentando os documentos acima referidos.

7. Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960).

8. As demais condições são as constantes das Instruções para o concurso de Contador do BNDE (Instrução de Serviço nº DA-4-61) baixadas pelo Chefe do Departamento Administrativo do Banco e publicadas no D.O. (Seção I, Parte II), de 12 de junho de 1961.

9. As cópias das Instruções Especiais do concurso serão distribuídas no ato da inscrição no Posto de Inscrições do DASP, situado no andar térreo do edifício do Ministério da Fazenda.

10. Os candidatos habilitados e nomeados receberão os vencimentos básicos de Cr\$ 38.750,00 mensais.

11. Exercício: os candidatos nomeados serão lotados em Brasília, podendo, entretanto, ser transferidos ou designados para servir em qualquer outra localidade.

12. Os interessados que estejam ausentes ou residam fora do Estado da Guanabara deverão solicitar inscrição por correspondência dirigida à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP (Edifício do Ministério da Fazenda — 6º andar — Estado da Guanabara) ou procurar os postos do DASP em Brasília e capitais dos Estados.

13. A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

D.S.A. do DASP, 27 de setembro de 1961. — *Antônio da Silva Cunha*, Chefe da Seção de Informações e Estatísticas.

memorativo do "VII Congresso Brasileiro de Contabilidade", torno público que o referido Congresso foi transferido para o período de 22 a 28 de outubro próximo, devendo o carimbo comemorativo ser aplicado naqueles dias no mesmo local. — Processo 49.130-61.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1961. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha* — Diretor de Correios eventual.

EDITAL Nº 80-61

Carimbo comemorativo do "150º Aniversário da Matriz de São Bernardo do Campo"

O Diretor de Correios, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diretor-Geral, de acordo com o item VII da Portaria número 473, de 11 de abril de 1961, publicada no Boletim Diário nº 83, de 12 do mesmo mês, autoriza a aplicação de um carimbo de metal, obliterador, comemorativo do "150 Aniversário da Matriz de São Bernardo do Campo", a ser utilizado no período de 12 a 15 de outubro próximo.

Características

Formato — Circular.

Dimensões — 35 mm

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Data — 12 a 15 de outubro de 1961.

Local — Agência de São Bernardo do Campo — S. Paulo.

Motivo — 150º Aniversário da Matriz de São Bernardo do Campo.

Descrição

Acompanhando a forma circular de que é composto o carimbo lêem-se em parte principal: "Correios"; na inferior 12 a 15 de outubro; guardando a mesma forma lêem-se os seguintes dizeres: "150 Aniversário da Matriz de São Bernardo do Campo" — 1811 a 1961; contornando o mesmo círculo a legenda: "Nossa Senhora da Boa Viagem Padroeira de S. Bernardo do Campo"; ao centro como motivo principal o emblema da Matriz.

O aludido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em qualquer outra peça filatélica, desde que seja manipulada por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo está à disposição do público no local e data acima mencionados. — Processo nº 48.829 de 1961.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1961. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha* — Diretor de Correios eventual.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 136-61

Edital de concorrência pública para execução das obras de canalização e revestimento do Arróio das Capoeiras, na Cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — DA INSCRIÇÃO

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente

requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - RS):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3ª Condição - No dia 27 de outubro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à rua Uruguai, nº 240 - 7º andar, Porto Alegre - RS, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição - As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição - As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da

data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - DO CONTRATO

13ª Condição - As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - DIVERSOS

17ª Condição - A caução a que se refere a alínea c) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 - Investimen-

tos, consignação 4.1.00 - Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23-11). - Rio Grande do Sul - Retificação, canalização e saneamento do riacho da cidade de Nova Prata, do Anexo 4.22 - M.V.O.P. - 09 - D.N.O.S., da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. - Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL N.º 149-6.

Edital de concorrência pública para prosseguimento da construção da Barragem Furnas do Segreco, no rio Jaguarí, Município de Jaguarí, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I - DA INSCRIÇÃO

1ª Condição - Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 - 5.º andar - Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado barragem de concreto.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

k) Declaração do Chefe do Distrito do Rio Grande do Sul de que a firma mandou examinar os serviços no local mediante pessoa credenciada.

2ª Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3ª Condição - No dia 27 de outubro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 VOLUME I ATOS DO PODER LEGISLATIVO Janeiro a março Divulgação n.º 844 Preço: Cr\$ 170,00 VOLUME II ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de Janeiro a março Divulgação n.º 845 Preço: Cr\$ 560,00 A VENDA! Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4.º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 900 (novecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a uma concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — DO CONTRATO

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8,

de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — DIVERSOS

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23—13) — Rio Grande do Sul — Barragem do rio Jaguarí, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Diretoria do Ensino Superior
Escola de Farmácia de Ouro Preto**

Edital de concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica, da 2ª Série, do Curso de Farmacêutico Químico da Escola de Farmácia de Ouro Preto

De ordem do Senhor Diretor público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1.º de outubro de 1961, a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Farmácia Galênica, da 2ª série desta Escola.

Os candidatos, em requerimento isento do selo, de conformidade com as Leis vigentes, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual se diplomou.

No ato da inscrição devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu;
- c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar;
- d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofre de moléstia contagiosa e de vacinação;

g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu;

h) títulos ou obras científicas que possuem, relacionados com a respectiva cadeira em concurso;

i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia pelo menos seis anos antes;

j) talão que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sobre:

1º — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos;

2º — estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3º — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4º — realizações práticas, de natureza técnico-profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação do trabalho cuja autoria não seja autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova de arguição sobre a tese apresentada;
- d) prova didática;
- e) O processamento do concurso obedecerá a legislação federal em vigor;

f) O programa que servirá de base às provas do concurso será o lecionado na Escola de Farmácia de Ouro Preto, na cadeira de Farmácia Galênica, no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei número 2.938, de 2 de fevereiro de 1956. Ouro Preto, em 9 de agosto de 1961. — *Ilda da Costa Simões*, Secretária. — Visto. — Prof. *José Badini*, Diretor.

(Dias: 11, 12 e 13-10-61)

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Retificação

No edital publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 1961, página 7646, 4ª coluna, acrescenta-se no final o seguinte: (a) Jader Bittencourt — Diretor da Divisão de Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 8-61

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 31, do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até as 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os

preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1) Conjunto de estantes de aço desmontável, (sistema de parafusos) com 14 seções simples, fechado nos fundos e laterais por painéis de chapa medindo: 2.000 de altura 12.950 de comprimento e 420 de fundo.

Seção do Material, 22 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

Dias: 6, 10 e 11-10-61

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 9-61

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º artigo 31, do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até as 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

- 1) Máquina de escrever ME-33, especificação 19 do DASP. Uma — 1.
- 2) Mesa MM-1 — Uma — 1.
- 3) Cadeira C-3 — Uma — 1.

Seção do Material, 25 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

(Of. 1.338).

Dias: 6, 10 e 11-10-61.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 10-61

A Comissão do Imposto Sindical 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho — 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

- 1. Bolas de basquete (Dribble) oficial G-18 — Uma 12
- 2. Bolas de voleibol oficial extra branco — Uma .. 15
- 3. Bolas de futebol de salão — Uma 15
- 4. Bolas de tênis de mesa Dúzia 10
- 5. Rede para basquetebol — Par 6
- 6. Bombas para inflar bolas — Uma 2
- 7. Rede para futebol de salão — Par 4
- 8. Tênis branco Rainha — Par 24
- 9. Camisetas sem mangas verdes numeradas — Uma 12
- 10. Camisetas sem mangas azuis numeradas — Uma 12
- 11. Camisetas sem mangas cor verde — Uma 24
- 12. Apitos com os respectivos cordões — Um 20
- 13. Kimonos para judô — Um 30

(Ofício 1.337).

Seção do Material — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição C. C. Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

Dias 6 — 10 e 11-10-61

APROVO
Em 3/10/61

MINISTERIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 18/61

VIA 1.ª

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da D. M. I. relativo aos grupos de dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 15 MAR 61, conforme edital n.º publicado no D. O. de 25 DEZ 60 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
GRUPO 2 S/C-1.1.13-VESTUÁRIO UNIFORMES ETC. SUBGRUPO II -MATERIA PRIMA PARA FARDAMENTO										
104	Brim V. O. escuro pré-encolhido tipo I.....	Metro	8.000		3.000	151,80	455.400,00	ERMI/2	ERMI/2	47
105	Brim V. O. escuro pré-encolhido tipo I.....	Metro	21.000		1.000	174,80	174.800,00	ERMI/3	ERMI/3	54
106	Brim V. O. escuro pré-encolhido tipo f.....	Metro	8.500		5.000	176,80	884.000,00	ERMI/7	ERMI/7	54
119	Cretone para cuca de 0,70m de largura.....	Metro	140.000		60.000	48,40	2.420.000,00	ECMI	ECMI	54
120	Cretone para cuca de 0,70m de largura.....	Metro	55.000		20.000	48,00	960.000,00	ERMI/2	ERMI/2	29
121	Cretone para cuca de 0,70m de largura.....	Metro	135.000		50.000	49,30	2.465.000,00	ERMI/3	ERMI/3	54
122	Cretone para cuca de 0,70m de largura.....	Metro	56.000		20.000	49,90	998.000,00	ERMI/7	ERMI/7	54
TOTAL.....						Cr\$	8.357.200,00			

SG-DFG-DEI

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA Nº 18/61 - FLS-2 - VIA 1.ª

1.ª - EM CONSEQUÊNCIA DAS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA E EM FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 80, DAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELA PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 1955, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS PROVIDENCIARÃO SOBRE A EXTRAÇÃO DOS COMPETENTES PEDIDOS (EMPENHOS), TÃO LOGO DISPONHAM DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA 1961.

2.ª - DE ACORDO COM O ARTIGO 85 DAS INSTRUÇÕES ACIMA, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E OS ESTABELECIMENTOS DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (CENTRAL E REGIONAIS) DEVERÃO REMETER DIRETAMENTE A DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA, UMA VIA DOS PEDIDOS QUE FOREM EXTRAÍDOS À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.ª - AS FIRMAS AS QUAIS FORAM ADJUDICADOS OS ARTIGOS NO PRESENTE MAPA E QUE SE ACHAM INDICADAS POR NÚMEROS, SÃO AS ABAIXO DISCRIMINADAS COM ENDEREÇOS E TELEFONES:

- 47- COTONIFICIO RODOLFO CRESPI S/A - RUA JAVARI Nº 401- SÃO PAULO - TELS: 9-2165-9-2166;
- 54- CIA INDUSTRIAL E COMERCIAL COURAÇADO - RUA SÃO BENTO Nº 11, -1.º ANDAR - TELS: 23-3476 e 43-7283-ESTADO DA GUANABARA;
- 29- SOCIEDADE ANONYMA YORK - RUA DONA ANA NERY Nº 687 - SÃO PAULO - TEL: 33-7003.

4.ª - AS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA, DETERMINAM A SEGUINTE SITUAÇÃO FINANCEIRA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA À CONTA DA QUAL SERÁ CANCELADA A RESPECTIVA DESPESA:

VERBA - 1.0.00 -CUSTEIO
 CONSIGNAÇÃO - 1.1.00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
 S/C-1.1.13-VESTUÁRIOS, UNIFORMES ETC.
 SALDO QUE PASSA DO MAPA 15/61 Cr\$ 12.729.577,70
 IMPORTÂNCIA CONCEDIDA PELO AVISO Nº 184-COSEP (OP.N.229-S/S-2-3,)
 DE 28 AGO 61 - DMI)..... Cr\$ 12.269.987,00 Cr\$ 24.999.545,70
 ADJUDICAÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE MAPA Cr\$ 8.357.200,00
 SALDO QUE FICA À DISPOSIÇÃO DA D.M.I. PARA NOVAS AQUISIÇÕES Cr\$ 16.642.345,70.

RIO DE JANEIRO, RJ, EM 5 DE SETEMBRO DE 1.961.-

KLEBER PRADO MACIEL
CAP. SECRETÁRIO COM. CONC.

SEBASTIÃO ALVES DE SANT'ANA
GEL. PRES. COM. CONC.

CONFERIDO
JUNTO AIMSIDA JANSEN FERREIRA
TEN. GEL. AJUNTO COM. CONC.

SOCIEDADES

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Em cumprimento à Circular nº 13, de 9 de fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 30 anos estão sem movimentar os saldos das contas:

Nº da conta — Nome do cliente	Paralisação	Importância
863. Ivar Hoppe	14-11-1931	Cr\$ 15.10

G. S. Evelitch. — Celso Bellamo.

BANCO DAS NAÇÕES S. A. Superintendência da Moeda e do Crédito

Certidão — Atendendo ao requerido em seis de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco das Nações Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos número duzentos e quarenta barra sessenta e um e setecentos e setenta e sete barra sessenta e um, de seu interesse, conta: — **Assembléias** — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um e publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e um de janeiro e vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente. — **Assunto** — Na primeira reunião — processo número duzentos e quarenta barra sessenta e um — aprovaram os acionistas proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, no sentido de ser elevado, de quarenta e oito milhões de cruzeiros para sessenta milhões de cruzeiros o capital social e ser procedida ampla reforma nos estatutos do estabelecimento, alterado, inclusive, o estatutário artigo quinto, a fim de passar a vigor consubstanciando o novo montante e forma divisionária do capital. A majoração em apréço, efetivou-se mediante reavaliação de seu ativo imobiliário, na forma do facultado pela Lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, e Decreto número quarenta e sete mil trezentos e setenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos

e cinquenta e nove, com a distribuição gratuita e proporcional, de sessenta mil ações integralizadas, ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de duzentos cruzeiros. Posteriormente, no conclave de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um — processo número setecentos e setenta e sete barra sessenta e um — foi aprovada nova majoração do capital, também proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de sessenta milhões de cruzeiros para noventa milhões de cruzeiros, que se efetivou com o aproveitamento de trinta milhões de cruzeiros, retirados de "Outras Reservas" registradas no balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta, com o saldo de quarenta e quatro milhões e setecentos e sessenta mil cruzeiros, não tendo sido, todavia, distribuídos novos títulos aos acionistas, de vez que na ocasião foi procedida modificação no valor nominal das ações, que passaram de duzentos cruzeiros para trezentos cruzeiros, sendo, assim, beneficiados, indistintamente, todos os acionistas da sociedade. Na mesma oportunidade foram novamente reformados os estatutos sociais, os quais passaram a vigor como transcritos no corpo da ata da referida assembléia. Do novo regimento interno, ressaltamos, por sua relevância, os dispositivos que se seguem: primeiro, concernente à denominação "Banco das Nações S.A."; terceiro, atinente ao prazo de duração "por tempo indeterminado"; quinto, relativo ao capital social, adaptado ao seu novo montante e forma divisionária; nono, referente à Administração, a ser exercida por uma Diretoria agora composta de quatro membros, designados Diretores Presidente, Superintendente, Gerente e Adjunto, eleitos anualmente; vinte e um, alusivo ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e

vinte e três, que trata da distribuição dos lucros líquidos apurados semestralmente. — **Despachos** — Primeiro — Despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento das pretensões em causa. — Segundo — Despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União, de dezoito de setembro do mesmo ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. — **Pagamento de Selos** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Euclides Parentes de Miranda**. — Selada com Cr\$ 40,00. (Nº 36.761 — 3-10-61 — Cr\$ 357,00)

BANCO DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S. A. — BANFEB

JUNTA COMERCIAL DA BAHIA

Certidão — Atendendo ao requerido pelo Banco de Fomento do Estado da Bahia S. A., com domicílio e sede na Cidade do Salvador — Estado da Bahia, à Praça da Inglaterra, por seu Presidente, para o fim de atender a solicitação da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC). Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que o Banco de Fomento do Estado da Bahia S. A. arquivou nesta Junta Comercial os seguintes documentos: — 1) sob número 31.165 (trinta e um mil cento e sessenta e cinco), em 25 (vinte e cinco) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), as folhas do *Diário Oficial* do Estado de 26 (vinte e seis) de maio de 1959 (mil novecentos e sessenta), que publicaram os atas de assembléias gerais dos subscritores de ações realizadas em 9 (nove) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) e 12 (doze) de fevereiro de 1960 (mil novecentos e sessenta); b) folhas do *Diário Oficial* do Estado de 10 (dez)

de maio de 1960 (mil novecentos e sessenta), que publicou a Lei número 730 (setecentos e trinta) de 6 (seis) de setembro de 1955 (mil novecentos cinquenta e cinco); c) folhas do *Diário Oficial* do Estado de 25 (vinte e cinco) de outubro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), que publicou o Decreto nº 16.378 (dezesseis mil trezentos e setenta e oito), de 13 (treze) de outubro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco); d) folhas do *Diário Oficial* do Estado de 8 (oito), de outubro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), que publicou o Decreto nº 17.493 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e três), de 5 (cinco) de outubro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove); e) folha do *Diário Oficial* do Estado de 4 (quatro), de julho de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), que publicou o Decreto de 3 (três) de julho de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove); 2 — sob nº 32.510 (trinta e dois mil quinhentos e dez), em 8 (oito) de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), a) cópia fotostática das folhas do *Diário Oficial* do Estado de 13 (treze) de novembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) que publicaram o Decreto nº 17.179 (dezesseis mil cento e setenta e nove), de 12 (doze) de novembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito); b) cópia fotostática das folhas do *Diário Oficial* da União nº 24.336, que publicou o Decreto nº 42.487 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete) de 18 (dezoito) de outubro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete); c) cópia fotostática da folha do *Diário Oficial* da União, de 26 (vinte e seis) de novembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), que publicou o Decreto nº 42.683 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e três), de 21 (vinte e um) de novembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete); d) cópia fotostática da folha do *Diário Oficial* do Estado, de 16 (dezesseis) de outubro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), que publicou o Decreto nº 17.506 (dezesseis mil quinhentos e seis) de 14 (quatorze) de outubro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove). Nada mais constando a respeito do que foi requerido eu **Hidelina Vasconcelos de Melo**, Escriturário, classe F, com exercício nesta Repartição, extraí a presente certidão aos 18 (dezoito) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), que produzirá os efeitos legais depois de pagos os emolumentos devidos e encerrada pelo Diretor-Secretário desta Junta Comercial. Confere: **Clarice Maria Mesquita Pereira**. (Nº 36.706 — 3-10-61 — Cr\$ 612,00).

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os Senhores acionistas do Banco de Brasília S. A. a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Avenida W-3, Quadra 3-C, Lote 16, nesta Capital, às 16 horas do dia 20 do corrente mês. É a seguinte a Ordem do Dia:

- a) eleição de um novo membro da Diretoria;
- b) outros assuntos de interesse social.

Brasília (DF), 5 de outubro de 1961. — **Fernando Estácio de Magalhães Pinto**, Presidente. — **Glower Duarte**, Diretor.

Dias: 10, 11 e 12-10-61. (Nº 30.148 — 9-10-61 — Cr\$ 183,60).

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

O Presidente da ASJUS, de acordo com o art. 7º do Estatuto em vigor, convoca os Senhores-Associados para a Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 11 de outubro do corrente ano, com início às 12,00 horas, para a eleição do novo Conselho de Administração para o biênio 1961-63.

Sede Social, em 3 de outubro de 1961. — **Dr. Helio Pereira Maia Vinagre**, Presidente.

(Nº 36.775 — 3-4-61 — Cr\$ 51,00)

DECLARAÇÃO

Eduardo Guimarães Maia Bittencourt, natural do Rio de Janeiro — ex-Distrito Federal, nascido a 21 de outubro de 1935, filho de **Eduardo Pimentel Maia Bittencourt** e de **Dona Lina Guimarães**, comunica para os devidos fins, que o seu diploma, de **Engenheiro Agrônomo**, expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, em Piracicaba, em dezembro de 1959, encontra-se pedido.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1961. — **Eduardo Guimarães Maia Bittencourt**.

Dias: 10, 11 e 12-10-1961. (Nº 30.145 — 9-10-1961 — 153,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGRANTES DO COMÉRCIO

EDITA

Faço saber aos que o presente Edital virem, que foi o seguinte o resultado do pleito realizado nesta Federação, em 28 de setembro de 1961:

PARA DIRETORIA

Efêctivos:

Presidente: **Angelo Parmigiani**.
1º Secretário: **Luiz Magno Victor**.
2º Secretário: **Luiz Rodrigues Filho**.
1º Tesoureiro: **Arthur Fernandes Baptista Junior**.

2º Tesoureiro: **Natall Pinto Mesquita**.

Suplentes:

Fioravanti Bertuccioli.
Arnóbio Fernandes Covello.
Nilo Rodrigues de Souza.

Eudail Teixeira da Silva.
João Francisco da Silva.
PARA CONSELHO FISCAL
Efetivos:
Paulo Silveira de Castro Medeiros.
Edir Gasparin.
Nestor José Borges.
Suplentes:
Alvaro Alberto da Gama Cerqueira.
Elídio Vardânega.
Jocely Pimenta de Araújo.

REPRESENTANTE JUNTO À CNTC
Efetivos:
Angelo Parmigiani.
Antônio Alves de Almeida.
Alvaro Alberto da Gama Cerqueira.
Walter Alves Martins.
Suplentes:
Juvenal Campos.
Luiz Magno Victor.
Paulo Silveira de Castro Medeiros.
José Magni.
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. — Angelo Parmigiani, Presidente.
(Nº 35.823 — 4-10-61 — Cr\$ 204,00)

ECOSA S. A. — EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Assembléia Geral Extraordinária
2ª Convocação
Pelo presente ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro corrente às 15 horas, na sede social à Avenida W-3, bloco 7, nesta

Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Dissolução da Sociedade.
b) Nomeação do Liquidante.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Brasília, 10 de outubro de 1961. — P.p. Benjamin Wainstein, Diretor Presidente. — Abrahão Wainstein, Acionista.
(Nº 31.750 — 10-10-61 — Cr\$ 153,00 — Dias: 11, 12 e 13-10-61).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	IV	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

Divulgação N.º 783

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação N.º 263
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00